



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2022 (Ordinária) de 06 de abril de 2017;

PAUTA Nº: 1

PROCESSO:

Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2022 (Ordinária) de 06 de abril de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 2022 (Ordinária) de 06 de abril de 2017.

VI. Ordem do Dia;

1. - Julgamento dos Processos constantes na Pauta.

1.1 - Processo(s) de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-1078/2016

Interessado: Faculdades Integradas Maria Imaculada

Assunto: Faculdades Integradas Maria Imaculada

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 3º

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de registro para fins de representação no plenário do Crea-SP de instituição de ensino das Faculdades Integradas Maria Imaculada, nos termos da Resolução nº 1.070/15, do Confea; considerando que processo segue para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, uma vez que o único curso afeto ao sistema Confea/Crea ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada é o de engenharia civil; considerando os ofícios solicitando documentos para o registro, o comprovante de inscrição e de situação do CNPJ, as portarias e o Regimento; considerando o disposto na alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 que normatiza que é atribuição da Câmara Especializada apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da região; considerando a Resolução nº 1070 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências em seus artigos: “Art. 5º A instituição de ensino que ministre curso de nível superior interessada em ter representação no Plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro. Art. 6º O requerimento de registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos. Parágrafo único. No caso de instituição de ensino cujos cursos ministrados sejam de modalidade que não possua câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Art. 7º Após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do Crea para decisão. Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea”; considerando que a CEEC considerou atendidas as exigências e aprovou o registro da instituição, por meio da Decisão CEEC/SP nº 188/17, encaminhando o presente ao Plenário para análise de sua competência,

VOTO: pelo registro da instituição de ensino “Faculdades Integradas Maria Imaculada” neste Conselho, de conformidade à Decisão CEEC/SP nº 188/17, tendo em vista que a interessada atendeu todas as condições necessárias para obtenção de registro para representação no Plenário do Crea-SP.

VISTA: Newton Guenaga Filho

CONSIDERANDO: que trata da solicitação de registro para fins de representação no plenário do CREA-SP da instituição de ensino de nível superior denominada Faculdades Integradas Maria Imaculada, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea; considerando que, após verificação, concluímos que a instituição de ensino apresentou todos os documentos necessários para obtenção do registro no Conselho; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Resolução nº 1070/2015 do CONFEA; considerando que todos os documentos solicitados foram apresentados,

VOTO: por concordar com o voto do mui digno Relator Conselheiro Eng. Amb. Euzébio Beli que foi favorável ao Registro da Instituição de Ensino Faculdades Integradas Maria Imaculada.

1.2 - Processo(s) de Ordem C

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:C-305/2017

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESPI

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Itapeva, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:C-306/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-307/2017

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-311/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO:C-313/2017

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-314/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-315/2017

Interessado: Associação Pinhalense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-316/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-317/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-318/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-321/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-322/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-323/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-324/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-326/2017

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO:C-327/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-330/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Franca, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-331/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Franca, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-339/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-343/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-345/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-348/2017

Interessado: Associação de Engenharia de Botucatu

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-349/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-393/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiá

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 2 - Não Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram analisados todos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, reprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração com a Entidade,

VOTO: não homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017, por descumprimento do Edital de Chamamento Público nº 001/2017; e informar a Entidade o resultado da Sessão Pública.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-350/2017

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-355/2017

Interessado: Associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Jandira

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 2 - Não Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram analisados todos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, reprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração com a Entidade,

VOTO: não homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017, por descumprimento do Edital de Chamamento Público nº 001/2017; e informar a Entidade o resultado da Sessão Pública.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-537/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-353/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-529/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-354/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-523/2017

Interessado: Associação Ferreirense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-522/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-521/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:C-516/2017

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Area



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-356/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:C-510/2017

Interessado: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - Sintec

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Bernardo do Campo, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:C-509/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:C-358/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:C-508/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

e Igarapu do Tietê

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-504/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá fiscalizar a execução da parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:C-502/2017

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:C-361/2017

Interessado: Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Leste, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:C-501/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:C-362/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:C-499/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:C-498/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:C-497/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Carlos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:C-363/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:C-496/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto: Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Carlos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:C-487/2017

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:C-364/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:C-486/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - Assenag

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:C-484/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:C-365/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:C-483/2017

Interessado: Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:C-368/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Leste, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-478/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:C-370/2017

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:C-476/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:C-371/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Registro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:C-372/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:C-373/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:C-374/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste SP

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:C-375/2017

Interessado: Instituto de Engenharia

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:C-376/2017

Interessado: Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:C-378/2017

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:C-379/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:C-381/2017

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:C-383/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:C-384/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:C-385/2017

Interessado: Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Oeste, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:C-388/2017

Interessado: Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO:C-389/2017

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:C-391/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:C-392/2017

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:C-395/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:C-396/2017

Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:C-397/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:C-398/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Norte, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:C-399/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:C-400/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jales, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:C-401/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:C-403/2017

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:C-404/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 87

PROCESSO:C-406/2017

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO:C-407/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO:C-408/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO:C-409/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 91

PROCESSO:C-410/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO:C-411/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO: C-412/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO:C-413/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiáí, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO:C-414/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 96

PROCESSO:C-415/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO:C-416/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 98

PROCESSO:C-417/2017

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 99

PROCESSO:C-418/2017

Interessado: Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 100

PROCESSO:C-419/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 101

PROCESSO:C-421/2017

Interessado: Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 102

PROCESSO:C-422/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 103

PROCESSO:C-423/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras - Aea

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 104

PROCESSO:C-424/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 105

PROCESSO:C-425/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 106

PROCESSO:C-426/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 107

PROCESSO:C-427/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO:C-428/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 109

PROCESSO:C-429/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO: C-430/2017

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 111

PROCESSO:C-432/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 112

PROCESSO:C-433/2017

Interessado: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 113

PROCESSO:C-434/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO:C-435/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mauá

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO:C-436/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 116

PROCESSO:C-437/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 117

PROCESSO:C-438/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 118

PROCESSO:C-439/2017

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jales, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 119

PROCESSO:C-440/2017

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO:C-441/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 121

PROCESSO:C-442/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 122

PROCESSO:C-443/2017

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 123

PROCESSO:C-444/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 124

PROCESSO:C-445/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos de Bertiooga

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO:C-446/2017

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 126



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO:C-447/2017

Interessado: Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 127

PROCESSO:C-448/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 128

PROCESSO:C-449/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá E Região

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 129

PROCESSO:C-450/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO:C-451/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 131

PROCESSO:C-452/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 132

PROCESSO: C-465/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente, que deverá fiscalizar a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 133

PROCESSO:C-466/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 134

PROCESSO:C-467/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

Assunto: Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT: ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 135

PROCESSO:C-468/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 136

PROCESSO:C-469/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 137

PROCESSO:C-470/2017

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

Assunto:Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017

CAPUT:ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade,

VOTO: homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Parcerias firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios recebidos.

PAUTA Nº: 138

PROCESSO:C-507/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 016/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 28.526,89 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 016/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 28.526,89 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 139

PROCESSO:C-586/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 017/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, no valor de R\$ 20.587,21 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 017/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 20.587,21 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 140

PROCESSO:C-491/2016 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 018/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 59.401,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 018/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 59.401,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 141

PROCESSO:C-451/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 019/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 30.328,59 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 019/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 30.328,59 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 142

PROCESSO:C-588/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto:Convênio – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 020/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, no valor de R\$ 1.170,17 (um mil, cento e setenta reais e dezessete centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 020/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 1.170,17 (um mil, cento e setenta reais e dezessete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 143

PROCESSO:C-571/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 021/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, no valor de R\$ 28.534,23 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 021/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 28.534,23 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 144

PROCESSO:C-734/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 022/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira, no valor de R\$ 18.883,86 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 022/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 18.883,86 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 145

PROCESSO:C-753/2016

Interessado: ALEASP – Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São Paulo

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 023/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela ALEASP – Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São Paulo, no valor de R\$ 8.198,61 (oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 023/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 8.198,61 (oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) apresentada pela ALEASP – Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 146

PROCESSO:C-465/2016

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 024/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

no valor de R\$ 23.762,65 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 024/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 23.762,65 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 147

PROCESSO:C-576/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 025/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, no valor de R\$ 6.026,71 (seis mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 025/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 6.026,71 (seis mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 148

PROCESSO:C-529/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 026/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 026/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) apresentada pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 149

PROCESSO:C-914/2014 V2

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 027/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, no valor de R\$ 13.948,05 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 027/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 13.948,05 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 150

PROCESSO:C-745/2014

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 028/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, no valor de R\$ 24.349,43 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 028/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 24.349,43 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 151

PROCESSO:C-689/2014 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

Assunto:Convênio – prestação de contas

CAPUT:ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta:1 - Aprovar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 029/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, no valor de R\$ 215.303,42 (duzentos e quinze mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 2016,

VOTO: aprovar a Deliberação COTC/SP nº 029/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 215.303,42 (duzentos e quinze mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 152

PROCESSO:C-194/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo) e 09/05, 07/06, 06/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 e 09/05 (referendo), 07/06 e 06/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 153

PROCESSO:C-204/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo) e 09/05, 06/06, 11/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 e 09/05 (referendo), 06/06 e 11/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 154

PROCESSO:C-460/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Avaliação e Perícias”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Avaliação e Perícias” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 15/05, 19/06 e 17/07/2017, às 09h00min, na Sede Rebouças,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Avaliação e Perícias” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 15/05, 19/06 e 17/07/2017, às 09h00min, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 155

PROCESSO:C-216/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 30/05, 27/06 e 12/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 30/05, 27/06 e 12/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 156

PROCESSO:C-462/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”

Assunto:Calendário - Exercício de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 17/05, 14/06 e 19/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças,

VOTO: homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 17/05, 14/06 e 19/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 157

PROCESSO:C-24/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto:Comissão Permanente de Relações Públicas

CAPUT:REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Glauco Eduardo Pereira Cortez

CONSIDERANDOS: o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão Permanente de Relações Públicas; considerando que após análise do relatório conclusivo dos trabalhos realizados no exercício de 2016 pela referida comissão, constata-se que o mesmo está em acordo com o regimento interno, quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades que foram desenvolvidas; e, considerando o disposto no inciso V do artigo 133 e artigo 135 do Regimento do Crea-SP,

VOTO: aprovar o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Relações Públicas – exercício 2016 e seu encaminhamento ao Plenário para aprovação. Que cópia do relatório conclusivo seja encaminhado à CRP – Comissão de Relações Públicas – exercício 2017 para referências e continuidade dos trabalhos.

PAUTA Nº: 158

PROCESSO:C-133/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto:Comissão Especial do Mérito

CAPUT:REGIMENTO - art. 154

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão Especial do Mérito apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e o Assistente Técnico/Analista que apoiou os trabalhos da CM durante o ano de 2016; considerando análise do relatório, onde se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, tendo em vista que o Plano Anual de Trabalho foi cumprido de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Especial do Mérito – exercício 2016.

PAUTA Nº: 159

PROCESSO:C-832/2015

Interessado: Crea-SP

Assunto:Comissão Especial de Valorização Profissional

CAPUT:REGIMENTO - art. 154

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão Especial de Valorização Profissional; considerando as propostas apresentadas pela comissão: 1- A eleição obrigatória para o pleito de Conselheiro, tanto em Instituição de Ensino, como Associação de Classe e Sindicato; 2- A transformação desta comissão em comissão permanente; 3- As publicações que abordassem a questão da responsabilidade dos profissionais que trabalham em obras públicas, bem como a emissão da ART; 4- Criar mecanismos capazes de incluir na sociedade a importância de valorizar o profissional da engenharia e dentro deste pensamento despertar a atenção para o pagamento do salário mínimo profissional nos setores públicos e privados; considerando que item 2, não justifica a alteração da comissão para regime permanente, uma vez que não há necessidade de caráter permanente e apoio às Câmaras, conforme artigo 133 do Regimento; considerando que, quanto as demais propostas, podem ser absorvidas pela Comissão Permanente de Relações Públicas; conforme o artigo 145 do Regimento; considerando a análise do relatório onde se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas e considerando o artigo 154 do Regimento,

VOTO: 1) Aprovar o relatório conclusivo da Comissão Especial de Valorização Profissional – exercício 2016; 2) Indeferir a alteração desta Comissão para caráter permanente; 3) Comunicar à Comissão de Relações Públicas para que absorva as atribuições da Comissão Especial e aprecie as seguintes propostas: a) As publicações que abordam a questão da responsabilidade dos profissionais que trabalham em obras públicas, bem como a emissão da ART; e, b) Criar mecanismos capazes de incluir na sociedade a importância de valorizar o profissional da engenharia e, dentro deste pensamento, despertar a atenção para o pagamento do salário mínimo profissional nos setores públicos e privados.

PAUTA Nº: 160

PROCESSO:C-586/2017

Interessado: Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho “Receituário Agrônomo”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que a era da globalização e as modernas tecnologias de produção agropecuária em seus mais diversos setores, defrontam-se com a falta de alimentos no mundo; considerando que, na busca de soluções para o controle de plantas daninhas, pragas e doenças nos cultivos, o uso de agrotóxicos ainda é o método mais utilizado devido aos seus resultados imediatos, além de sua extrema praticidade e economia; considerando que, porém, existem dados estatísticos importantes de mortes, sequelas e doenças causadas por intoxicações, que na sua grande maioria são casos resultantes da falta de cuidado ou de segurança nas aplicações e do desconhecimento daqueles que estão direta ou indiretamente envolvidos com o comércio e o uso desses produtos, sem nenhuma orientação técnica; considerando que a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, também conhecida como a “Lei dos Agrotóxicos”, é bastante abrangente, pois trata da pesquisa, experimentação, propaganda comercial, utilização, comercialização, fiscalização, dentre outros, até o destino final dos resíduos e embalagens; considerando que, além disso, prevê penalidades a todos os segmentos envolvidos em atividades agrícolas que promovam danos ao meio ambiente e à saúde humana; considerando que de acordo com a resolução do CONFEA nº 344, de 27/07/90, apenas o Engenheiro Agrônomo e o Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas atribuições profissionais, podem prescrever os produtos fitossanitários; considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e diretrizes básicas para o uso do agrotóxico; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho: “Receituário Agrônomo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho: “Receituário Agrônomo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 161

PROCESSO: C-374/1979 V2

Interessado: Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP atendeu ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 011/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 162

PROCESSO:C-286/1967 V3

Interessado: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 012/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 163

PROCESSO:C-280/1967 V9

Interessado: Universidade Presbiteriana Mackenzie

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consoante Deliberação CRT/SP nº 013/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 164

PROCESSO:C-768/2012 V2

Interessado: Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, consoante Deliberação CRT/SP nº 014/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 165

PROCESSO:C-941/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 015/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 166

PROCESSO:C-939/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 016/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 167



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO:C-285/1967 V3

Interessado: Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 017/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 168

PROCESSO:C-137/1972 V2

Interessado: Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, consoante Deliberação CRT/SP nº 018/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 169

PROCESSO:C-112/1978 V3

Interessado: Universidade Federal de São Carlos

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Federal de São Carlos atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Federal de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº 019/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 170

PROCESSO:C-133/2013

Interessado: Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 020/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 171

PROCESSO:C-500/2013 V2

Interessado: Centro Universitário SENAC

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário SENAC atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário SENAC, consoante Deliberação CRT/SP nº 021/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 172

PROCESSO:C-230/1974 V2

Interessado: Escola de Engenharia de Piracicaba

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola de Engenharia de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 022/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 173

PROCESSO:C-110/1969 V2

Interessado: Faculdade de Ciências Agronômicas de Botucatu – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências Agronômicas de Botucatu – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agronômicas de Botucatu – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 023/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 174

PROCESSO:C-288/1967 V5

Interessado: Universidade de Taubaté

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 175

PROCESSO:C-279/1967 V2

Interessado: Escola de Engenharia de São Carlos – USP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de Engenharia de São Carlos – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos – USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 025/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 176

PROCESSO: C-940/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 026/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 177

PROCESSO: C-339/1988 V3

Interessado: Universidade de Marília

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Marília atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Marília, consoante Deliberação CRT/SP nº 027/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 178

PROCESSO:C-125/1993 V2

Interessado: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 028/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 179

PROCESSO:C-595/2005 V2

Interessado: Universidade de Araraquara – UNIARA

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Centro Universitário de Araraquara, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-295/2008, para Universidade de Araraquara; considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que a Universidade de Araraquara – UNIARA atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Araraquara – UNIARA, consoante Deliberação CRT/SP nº 029/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 180

PROCESSO:C-341/2002 V2

Interessado: Universidade Cidade de São Paulo

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 030/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 181

PROCESSO:C-607/2004 V3

Interessado: Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, consoante Deliberação CRT/SP nº 031/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 182

PROCESSO:C-1034/2013 V2

Interessado: Centro Universitário Fundação Santo André

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Fundação Santo André atendeu ao disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Fundação Santo André, consoante Deliberação CRT/SP nº 032/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 183

PROCESSO:C-284/1967 V5

Interessado: Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, consoante Deliberação CRT/SP nº 033/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 184

PROCESSO:C-158/2001 V3

Interessado: Universidade Nove de Julho

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Nove de Julho atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Nove de Julho, consoante Deliberação CRT/SP nº 034/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 185

PROCESSO:C-1089/2011

Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, consoante Deliberação CRT/SP nº 035/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018

PAUTA Nº: 186

PROCESSO:C-584/1981 V3

Interessado: Universidade São Judas Tadeu

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade São Judas Tadeu atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, consoante Deliberação CRT/SP nº 036/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 187

PROCESSO:C-298/1973 V3

Interessado: Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, consoante Deliberação CRT/SP nº 037/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 188

PROCESSO:C-106/1969 V4

Interessado: Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, consoante Deliberação CRT/SP nº 038/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 189

PROCESSO:C-151/1980 V2

Interessado: Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 039/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 190

PROCESSO:C-289/1967 V3

Interessado: Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

considerando que o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, consoante Deliberação CRT/SP nº 040/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 191

PROCESSO:C-278/1967 V2

Interessado: Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, consoante Deliberação CRT/SP nº 041/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 192

PROCESSO:C-31/1967 V2

Interessado: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 042/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 193

PROCESSO:C-4/1983 V3

Interessado: Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 043/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 194

PROCESSO:C-287/1967 V3

Interessado: Centro Universitário de Lins

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário de Lins atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº 044/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 195

PROCESSO:C-816/2011 V2

Interessado: Centro Universitário de Votuporanga

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário de Votuporanga atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP nº 045/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 196

PROCESSO:C-151/2004 V4

Interessado: Centro Universitário Moura Lacerda

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, consoante Deliberação CRT/SP nº 046/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 197

PROCESSO:C-722/1980 V2

Interessado: Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, consoante Deliberação CRT/SP nº 047/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 198

PROCESSO:C-48/1973 V3

Interessado: Universidade de Mogi das Cruzes

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 048/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 199

PROCESSO:C-132/1969 V2

Interessado: Faculdades Integradas de Araraquara

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdades Integradas de Araraquara atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdades Integradas de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº 049/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 200

PROCESSO:C-213/1976 V3

Interessado: Faculdade de Engenharia de Sorocaba

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Sorocaba atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 050/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 201

PROCESSO:C-282/1973 V3

Interessado: Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 051/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 202

PROCESSO:C-1209/1981 V3

Interessado: Universidade Paulista – UNIP

Assunto:Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 11

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Paulista – UNIP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Paulista – UNIP, consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 203

PROCESSO:C-691/2016 e V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju

Assunto:Registro de entidades

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 12

Proposta: 2 - Indeferir

Origem: Câmaras Especializadas

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de registro para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju, nos termos da Resolução nº 1.070/15, do Confea; considerando que após análise preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verifica-se que a entidade de classe apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando que a Associação apresentou estatuto de 2 de julho de 2013, em que está disposto: “Artigo 2º - A “AERP” tem por finalidade e objetivos: a) Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Técnicos de nível superior ou médio, e Estudantes da área tecnológica de nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

superior; (...) Artigo 5º - O Quadro Social da “AERP” será constituído por profissionais de nível superior ou médio da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia, classificados nas seguintes categorias: (...)”; considerando que a entidade de classe não congrega somente profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme primeira relação de associados apresentada (fls. 28/31) e estatuto; considerando que a Resolução nº 1.070/15, artigo 12, parágrafo único, definiu que: “Art. 12. Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.”; considerando que diante do exposto, embora a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju - AERP tenha apresentado os documentos requeridos na Resolução nº 1.070/15, do Confea, não atendeu todas as condições necessárias para obtenção de registro para representação no Plenário do Crea-SP por congregarem entre seus sócios efetivos profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; considerando que de acordo com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, o requerimento de registro da entidade de classe de profissionais deve ser apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais de seus associados efetivos; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju tem como sócios efetivos profissionais das áreas da engenharia e da agronomia, o processo foi encaminhado para apreciação de todas as câmaras especializadas do Crea-SP, que emitiram decisões convergentes quanto ao indeferimento do registro da interessada neste Conselho (Decisões CEA/SP nº 252/2016, CEEA nº 187/2016, CEEST/SP nº 250/2016, CEEMM/SP nº 1138/2016, CEEE/SP nº 930/2016, CEEQ/SP nº 298/2016, CAGE/SP nº 146/2016 e CEEC/SP nº 186/2017),

VOTO: pelo indeferimento do registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju neste Conselho, de conformidade às decisões CEA/SP nº 252/2016, CEEA nº 187/2016, CEEST/SP nº 250/2016, CEEMM/SP nº 1138/2016, CEEE/SP nº 930/2016, CEEQ/SP nº 298/2016, CAGE/SP nº 146/2016 e CEEC/SP nº 186/2017, exaradas pelas Câmaras Especializadas do Crea-SP, tendo em vista que a interessada não atendeu todas as condições necessárias para obtenção de registro para representação no Plenário do Crea-SP por congregarem entre seus sócios efetivos profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 204

PROCESSO:C-466/1982 V3

Interessado: Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 053/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 205

PROCESSO:C-99/1971 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 206

PROCESSO:C-545/1992 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 207

PROCESSO:C-16/1983 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 208

PROCESSO:C-194/1982 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº 057/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 209

PROCESSO:C-260/1975 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, consoante Deliberação CRT/SP nº 058/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 210

PROCESSO:C-256/1967 V11

Interessado: Instituto de Engenharia – IE

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Engenharia – IE atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Engenharia – IE, consoante Deliberação CRT/SP nº 059/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 211

PROCESSO:C-636/2011 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, consoante Deliberação CRT/SP nº 060/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 212

PROCESSO:C-104/2002 V4

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

considerando que a Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 061/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 213

PROCESSO:C-553/1984 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 062/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 214

PROCESSO:C-552/1984 V5

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP nº 063/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 215

PROCESSO:C-280/1984 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº 064/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 216

PROCESSO: C-82/1960 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 065/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 217

PROCESSO: C-344/1984 V4

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação CRT/SP nº 066/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

de 2018.

PAUTA Nº: 218

PROCESSO:C-253/1967 V9

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, consoante Deliberação CRT/SP nº 067/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 219

PROCESSO:C-202/1988 V8

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 068/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018

PAUTA Nº: 220

PROCESSO:C-26/2000 V4

Interessado: Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº 069/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 221

PROCESSO:C-8/1982 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 070/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 222

PROCESSO:C-658/1988 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 071/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 223



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO:C-944/1980 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 072/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 224

PROCESSO:C-566/1992 V5

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº 073/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 225

PROCESSO:C-562/2004 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 074/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 226

PROCESSO:C-329/2007 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação CRT/SP nº 075/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

PAUTA Nº: 227

PROCESSO:C-434/1988 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

Assunto:Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT:RES 1.070/15 - art. 22

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 076/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018

1.3 - Processo(s) de Ordem F

PAUTA Nº: 228

PROCESSO:F-2133/2011

Interessado: Aback Luminosos Comercial Ltda – EPP

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "c"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Conceição Aparecida Noronha Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o presente processo foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise do recurso protocolado pela interessada em face de decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o registro da empresa com a anotação do Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como responsável técnico, determinando a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, ou equivalentes, e o encaminhamento dos autos à CEEE em face do objetivo social da empresa (Decisões CEEMM/SP nº 1455/2011 e nº 278/2012, às fls. 27 e 33); considerando que, em 06/06/2011, foi protocolado Formulário RAE solicitando o registro da empresa Aback Luminosos Comercial Ltda – EPP, indicando o Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior (sócio) como responsável técnico; considerando que o profissional encontra-se registrado com atribuições do artigo 1º, da Resolução 235/75, do Confea; considerando que, de acordo com o Contrato Social anexado às fls. 07/12, a sociedade tem por objeto o “comércio de luminosos, letras, fachadas e coberturas e prestação de serviços de instalação e manutenção de luminosos”; considerando que, em consulta ao site da empresa na internet, constatou-se a oferta dos seguintes produtos: totens, comunicação interna, impressão digital, fachadas e luminosos, projetos especiais, router e letras; com utilização dos materiais: aço (carbono, zincado, inox, galvanizado), alumínio, acrílicos (fibra de vidro, policarbonato, cistral/leitoso, vidros temperados) e madeira; considerando que o site cita ainda que: “A Aback Luminosos possui uma equipe de profissionais experientes que adotam padrões de qualidade e segurança no trabalho. Conta com uma frota de veículos identificados e emprega os mais modernos processos tecnológicos na fabricação e instalação como: Bureau Completo de Impressão Digital; Solda eletrônica e a vapor, Ilhoseira; Usinagem de peças em máquinas de corte ROUTER; Modelagem em Acrílico; Pintura Automotiva: líquida e eletrostática; Sistema de Solda MIG, TIG, Estanho e Capacitivo; Cortes / Dobras de precisão por processos CNC; Instalação de Led’s em sistema de iluminação” (fls. 23/25); considerando que o processo foi encaminhado para análise da CEEMM que, em 24/11/2011, decidiu indeferir o registro da empresa com a anotação do responsável técnico indicado, determinando a indicação de engenheiro mecânico, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, ou equivalentes, e o envio deste processo à CEEE em face do objetivo social da empresa (Decisão CEEMM/SP nº 1455/2011, às fls. 27, ratificada pela Decisão CEEMM/SP nº 278/2012, às fls. 33); considerando que, em 01/06/2012, a interessada foi oficiada da decisão e, como não houve atendimento, foi realizada diligência nas dependências da empresa à fim de verificar se estaria sendo desenvolvida alguma atividade técnica; considerando que, em 26/10/2015, foi preenchido o relatório de fiscalização de pessoa jurídica, sendo fornecidas as seguintes informações: Objetivo social: “comércio de luminosos, letras, fachadas e coberturas e prestação de serviços de instalação e manutenção de luminosos”; Principais atividades: fabricação de dispositivos de comunicação visual; Quadro técnico: Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior; Equipamentos principais: duas impressoras para produção de cartazes e banners; frezadoras; soldadora de lona; cortadora de PVC; 3 MIG; 1 policorte, etc; Funcionários: 20 na produção e 4 na administração; Fotos (fls. 41/47); Relatório da fiscalização: “Embora utilize o nome “Luminosos” na razão social, constatou-se que a atividade da empresa concentra-se na produção de elementos de sinalização e comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

visual. Os principais produtos fabricados são banners e cartazes de lona ou de PVC, letras-caixa de alumínio, adesivos e quadros para suporte de lonas adesivadas ou impressas. A matéria prima utilizada concentra-se em rolos de lona plástica, chapas de PVC, folhas de acrílico, lâminas de alumínio composto. Os equipamentos visam permitir a impressão, a partir da solicitação dos clientes, de sistemas ou dispositivos de comunicação visual ou propaganda” (fls. 40); considerando que, em 12/11/2015, a interessada protocolou recurso ao Plenário informando que, apesar de utilizar a terminologia “luminosos” na razão social, a atividade predominante da empresa concentra-se na produção de elementos de sinalização e comunicação visual, fabricando banners, cartazes de lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, adesivos e quadros para suporte de lonas adesivas ou impressos; considerando que, de acordo com o documento, a partir da solicitação dos clientes (para produção da propaganda, logotipo, etc) são planejadas as impressões, com vistas a aproveitar ao máximo a matéria prima e otimizar as atividades de montagem das placas com adesivos. Dessa forma a principal atividade da operação da empresa é o planejamento de produção – PCP, com a melhor utilização possível de matéria-prima, mão de obra e equipamentos - que exigem constantes e permanentes recortes-, reutilização do material de base e intervenção do Engenheiro de Produção para planejar diariamente o trabalho. Por esta razão, requer a revisão da decisão proferida pela CEEMM, com o acolhimento da indicação do profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como seu responsável técnico (fls. 49/51); considerando que, na oportunidade, anexou cópia atualizada do Contrato Social registrado na Jucesp, permanecendo o mesmo objetivo social (fls. 52/57); considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise; considerando que da legislação vigente, destacamos: 1) Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere”; 2) Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...)

Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; e, 3) Resolução nº 235/75, do Confea, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: "Art.1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973"; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário em grau de recurso da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o registro da empresa Aback Luminosos Comerciais Ltda – EPP neste Conselho com indicação do Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como responsável técnico; considerando que a principal atividade desenvolvida pela interessada é a de produção de elementos de sinalização e comunicação visual, fabricação de banners, cartazes de lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, adesivos e quadros para suporte de lonas adesivas ou impressos; considerando que o processo de produção descrito utiliza solda eletrônica e a vapor, usinagem, modelagem em acrílico, pintura automotiva líquida e eletrostática, sistema de solda MIG, TIG, estanho e capacitivo, cortes, dobras de precisão por processos CNC e instalação de Led's em sistema de iluminação, necessitando, portanto, de conhecimentos técnicos da área da Engenharia; considerando que, em seu recurso, a interessada informa que o sócio, Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior, responde pelos projetos, planejamento e acompanhamento da produção, com vistas a aproveitar ao máximo a matéria prima, mão de obra, e equipamentos, para otimização dos recursos; considerando que a interessada solicita revisão da decisão proferida pela CEEMM, acolhendo a indicação do profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como seu responsável técnico; considerando que a responsabilidade técnica deve ser atribuída a um profissional habilitado, que irá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

responder pelas atividades desempenhadas pela empresa, em função de conhecimentos técnicos adquiridos pelo profissional durante sua formação e das competências a ele atribuídas conforme registro no Crea; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa envolvem o processo produtivo de elementos de sinalização e comunicação visual, fabricação de banners, cartazes de lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, totens, adesivos e quadros para suporte de lonas adesivas ou impressos; considerando as atribuições do profissional indicado na área da Engenharia de Produção

VOTO: por conhecer o recurso interposto pela interessada, dando-lhe provimento. Pela anotação do profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como responsável técnico pela empresa Aback Luminosos Comercial Ltda – EPP, para desenvolver atividades nos limites de suas atribuições profissionais.

PAUTA Nº: 229

PROCESSO:F-2225/2016

Interessado: 2C Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia na empresa 2C Empreendimentos Imobiliários Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios; loteamento de imóveis próprios; participação em outras sociedades"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Terra Artefatos de Concreto Ltda – ME (contratado) e Alef Terraplenagem Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia na empresa 2C Empreendimentos Imobiliários Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 230

PROCESSO:F-19015/1998 P1

Interessado: Abou Jaoude Engenharia Ltda – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Eng. Civ. Murys Sampaio Abou Jaoude na empresa Abou Jaoude Engenharia Ltda – EPP (sócio), que tem como objetivo: "Execução de projetos, construções civis, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária e manutenção de vias públicas; participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia cotista ou acionista; aluguel de equipamentos para construção civil com e sem operador; coleta e remoção de lixo; execução de empreendimentos imobiliários e incorporação; transporte rodoviário de carga; organização logística do transporte de carga; concessão de rodovias e implantação de praças de pedágio"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Amepa Serviços e Locações de Máquinas Ltda. (sócio) e Comercial e Construtora Fênix Eireli (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Murys Sampaio Abou Jaoude na empresa Abou Jaoude Engenharia Ltda – EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 231

PROCESSO:F-227/2017

Interessado: PPCD Serviços de Engenharia Ltda – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo de Siqueira Prado na empresa PPCD Serviços de Engenharia Ltda – EPP (sócio), que tem como objetivo: "Execução de serviços inerentes à área da engenharia civil"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Rossi Residencial S/A (empregado) e Capital Rossi Gerenciadora Ltda (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo de Siqueira Prado na empresa PPCD Serviços de Engenharia Ltda – EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 232

PROCESSO:F-3099/2015

Interessado: R da Cunha Lopes de Sousa – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Henrique Junior na empresa R da Cunha Lopes de Sousa – ME (contratado), que tem como objetivo: "Prestação de serviços de organização e promoção de feiras e eventos; aluguel de móveis e utensílios; preparação de documentos e serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

especializados de apoio administrativo; serviços combinados de escritório; atividades de recreação e lazer; curso de educação profissional de nível básico e produção de espetáculos”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas CIA de Rodeio LF Catanduva Ltda (contratado) e Savar Construção Civil e Pinturas Eireli - ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Henrique Junior na empresa R da Cunha Lopes de Sousa – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 233

PROCESSO:F-3392/2014 P1

Interessado: Justa Construtora Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ronaldo Lopes na empresa Justa Construtora Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Serviços de infraestrutura, construção, obras de acabamento, reforma, ampliação, pintura, manutenção de obras da construção civil e instalação de máquinas e equipamentos industriais”; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Construnew Construções e Comércio Ltda (sócio) e Une Terraplenagem Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ronaldo Lopes na empresa Justa Construtora Ltda – ME, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição de atividades referente ao objetivo social: exceto instalação de máquinas e equipamentos industriais.

PAUTA Nº: 234

PROCESSO:F-2376/2006 V2

Interessado: Blomik Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade na empresa Blomik Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Indústria e comércio de artefatos de cimento e comércio varejista de materiais de construção em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Borriello de Andrade Construtora Ltda (sócio) e Tecnoarq Construções e Serviços Ltda – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade na empresa Blomik Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 235

PROCESSO:F-4264/2013 P1

Interessado: Flama Empreendimentos Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Thadeu Higgins Bevilacqua na empresa Flama Empreendimentos Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "a) Construção de edifícios de uso residencial, comercial e industrial; b) Obras de terraplenagem; c) Montagem de estruturas metálicas; d) Construção de rodovias e ferrovias; e) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; f) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções; g) Serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações; h) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação"; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro de computação, 01 (um) engenheiro eletricista e 02 (dois) engenheiros civis já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Bevilacqua & Marcondes Incorporações e Construções Ltda (contratado) e Terisa Construção e Incorporação Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Thadeu Higgins Bevilacqua na empresa Flama Empreendimentos Ltda – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 236

PROCESSO:F-2927/2005 P1

Interessado: Recomper – Comércio, Recuperação, Impermeabilização e Pintura Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 2 - Não aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Leite de Oliveira na empresa Recomper – Comércio, Recuperação, Impermeabilização e Pintura Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Construção civil em geral, próprias, por empreitada e subempreitada, projetos, administração, fiscalização e gerenciamento na construção civil, recuperação estrutural de fachadas e revestimentos e atividades auxiliares da construção civil, como montagens de coberturas, alvenarias, pisos, pinturas, revestimentos, reformas e adequações em geral, terraplanagem, escavação e remoções de terras, saneamento básico, redes de drenagem de águas pluviais, redes de água e esgoto, pavimentação de estradas, vias urbanas e serviços de tapa buracos, ajardinamento, paisagismo, colocação de guias e sarjetas, muros de arrimo, barragens, limpeza de bocas de lobo, conservação de ruas de terra, varrição, capinação, coleta de lixo, assentamento de linhas de dutos para telefonia, energia e gases, topografia e locação de equipamentos para construção civil"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Andréa De Fátima Simões Rodrigues Impermeabilizações Eireli (contratado) e Bio Imper Impermeabilizações Ecológicas Ltda - ME (contratado); e, considerando que, quando comparados, os horários estabelecidos em contrato e locais de trabalho na interessada (Hortolândia – segunda, quarta e sexta-feira, das 13h00 às 17:00) e na empresa Andrea de Fátima S.R. Impermeabilizações Eireli (Indaiatuba – segunda, quarta e sexta-feira, das 08h00 às 12:00) inviabilizam o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 336/89, do Confea,

VOTO: indeferir a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Leite de Oliveira na empresa Recomper – Comércio, Recuperação, Impermeabilização e Pintura Ltda, em conformidade à Decisão CEEC/SP nº 258/2017.

PAUTA Nº: 237

PROCESSO:F-1521/1982 V4 P1

Interessado: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Abel Fernando Trigo na empresa Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda (contratado), que tem como objetivo: "a) Serviços Gerais: (1)- limpeza e conservação de imóveis de qualquer natureza; (2)- instalação, operação, manutenção e limpeza de equipamentos elétrico/eletrônicos, mecânicos hidráulicos, de ar condicionado e de telecomunicações incluindo redes telefônicas; retirada de cofres em telefones públicos, cabines e semicabines. (3)- limpeza pública urbana e particular abrangendo recolhimento, transporte, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta manual, containerizada e seletiva; (4)- limpeza e conservação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

varrição manual e mecanizada de vias, logradouros e parques públicos; varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres; (5)- de limpeza e lavagem especial de monumentos; (6)- limpeza técnica hospitalar e ambulatorial; (b) Outros Serviços: (1) - operação e arrecadação de pedágios em rodovias, em travessias litorâneas e linhas de navegação para transporte de veículo e passageiros; (2) administração, construção, operação e manutenção de estradas de rodagem e de ferro; (3) - fornecimento de mão de obra especializada ou não em áreas técnicas, administrativas e operacionais para terceiros por administração destes; (4) - controle, operação e fiscalização de portaria, copeira, telefonista, ascensorista; (5) - dedetização, desratização e descupinização de bens de qualquer natureza; (6) - serviços de paisagismo, conservação de áreas verdes, inclusive com aplicação e manipulação de agrotóxicos, seus componentes e afins; (7) - leitura de medidores de água e energia elétrica com ou sem emissão simultânea de contas; entrega de documentos e contas de energia elétrica e água aos consumidores; (8) - locação de veículos (não se trata da lei do leasing), equipamentos de grande porte (gruas, guindastes, etc...) e sua operação; (9) - instalação e operação de sistemas de controle de tráfego de veículos; (10) - operação de estacionamentos rotativos; (11) - desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de controle de transporte rodoviário coletivo urbano de passageiros; (12) - execução de serviços delegados como permissionária ou concessionária de serviços públicos relativos a saneamento, abastecimento de água e transportes; (13) - transportes rodoviário de resíduos sólidos, de lixo em geral, domiciliar, comercial, de logradouros públicos, hospitalar, ambulatorial, de entulho, de varrição de feiras livres e todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza, (14) - análise bacteriológica de água; (15) - administração e operacionalização de penitenciárias, (16) - serviços de lavanderia hospitalar e convencional; (17) -implantação, operação e manutenção de aterros sanitários; e (18) - manutenção preventiva e corretiva de travessias litorâneas e linhas de navegação; (c) Serviços Engenharia e Construção Civil: (1) - gerenciamento, consultoria e supervisão de engenharia; (2)- elaboração de projeto executivo, reforma/implantação, operação e manutenção de instalação industrial e predial; (3) - construção e manutenção de edificações; (4) serviços de terraplenagem; (5) dragagem marítima e fluvial; (d) Outros: - compra e venda de material de limpeza”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, exceto: instalação, operação, manutenção e limpeza de equipamentos mecânicos, de ar condicionado, e instalações industriais mecânicas, construção, operação e manutenção de estradas de rodagem e de ferro; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro eletricista, 01 (um) engenheiro agrônomo e 01 (um) engenheiro químico já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda (empregado) e Abel Fernando Trigo e Engenheiros Associados (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Abel Fernando Trigo na empresa Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, sem prazo de revisão.
Obs. do Plenário: alterar a restrição de atividades do objetivo social para: exceto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

instalação, operação, manutenção e limpeza de equipamentos mecânicos, de ar condicionado e instalações industriais mecânicas.

PAUTA Nº: 238

PROCESSO:F-2693/2016

Interessado: W3G Construções Eireli – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wanderlei Felipe da Silva Junior na empresa W3G Construções Eireli – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Engenharia civil e correlato, terraplenagem e pavimentação, obras de saneamento, canalização de rios, córregos, canais e outras obras de estrutura hidráulica, limpeza predial e industrial e para quaisquer outros tipos de serviços, capinação, ajardinamento e serviços afins, coleta de lixo, varrição e lavagem de vias e logradouros públicos, locação de veículos, máquinas e equipamentos e bens móveis em geral, não se enquadrando na lei 6099 de arrendamento mercantil, comércio de madeira e materiais de construção, fornecimento de mão de obra terceirizada com ou sem equipamentos, serviço de mecânica, funilaria e pintura, comércio de autopeças, comércio de produtos alimentícios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas PCS Tecnologia e Locação Ltda (contratado) e União Construções Limitada (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wanderlei Felipe da Silva Junior na empresa W3G Construções Eireli – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição de atividades do objetivo social: exceto serviço de mecânica.

PAUTA Nº: 239

PROCESSO:F-3308/2016

Interessado: Villari di Fiori Administradora de Imóveis e Construções Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Carlos Zambon

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Pellison na empresa Villari di Fiori Administradora de Imóveis e Construções Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Administração de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; construção de edifícios; obras de montagem industrial"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Novaes Ltda EPP (contratado) e Obramax Construtora e Incorporadora Ltda ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

(contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Pellison na empresa Villari di Fiori Administradora de Imóveis e Construções Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 240

PROCESSO:F-11034/2001 V2

Interessado: Andramix Concreto Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sinval Previatto na empresa Andramix Concreto Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Fornecimentos de concreto e argamassa pré-misturada, envolvendo mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas a construções, obras ou serviços a cargo do remetente e serviços de tecnologia em concretagens, comércio varejista de areia, cascalho, pedra britada, cal, cimento, tijolos e telhas"; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Bombardi, Bombardi Ltda ME (contratado) e Sales & Matta Ltda – EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sinval Previatto na empresa Andramix Concreto Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 241

PROCESSO:F-1426/1985 V2

Interessado: Construtora Engepel Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Euro Xavier Schlitter na empresa Construtora Engepel Ltda (sócio), que tem como objetivo: "A exploração dos ramos de: Obras de preparação de terreno, terraplenagem e movimentação de terra, urbanização, drenagem, saneamento, dragagem, arrimos, contenções, rebaixamento de lençol freático e paisagismo, inclusive construção de barragens; Obras viárias de pavimentação em concreto, paralelepípedos, asfáltica, frezagem de pavimentação, inclusive manutenção e reformas viárias em geral; Obras de edificações residenciais, industriais, comerciais e destinadas a serviços em geral, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

ampliações e reformas, construção de pontes, viadutos e grandes estruturas, em concreto armado, protendido, estruturas metálicas, usinagem de concreto e outras obras relacionadas com a construção civil em geral; Elaboração de projetos e assessoramento técnico especializado de engenharia civil, bem como gerenciamento de contribuição de melhoria; Locação de máquinas, veículos e equipamentos para construção e engenharia civil; Serviços de limpeza, coleta de lixo e resíduos sólidos públicos, urbanos, industriais, hospitalares e comerciais, inclusive varrição e lavagem de vias e logradouros públicos; Operação mediante concessão, de serviços públicos em geral, inclusive rodovias, saneamento básico, água e esgoto e limpeza pública. Parágrafo único – Podendo abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais, ou representações em qualquer parte do território nacional”; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Cepavi Engenharia e Construtora Ltda (diretor) e Enplan Engenharia e Construtora Ltda (diretor); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Euro Xavier Schlitter na empresa Construtora Engepel Ltda, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição de atividades do objetivo social: exceto rebaixamento de lençol freático e paisagismo.

PAUTA Nº: 242

PROCESSO:F-1765/2009

Interessado: BMM Construção Civil Eireli – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Antônio Terra Martinez na empresa BMM Construção Civil Eireli – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Exploração no ramo da construção civil; aplicação de materiais de construção em geral; serviços técnicos de engenharia envolvendo também a elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção e vistorias técnicas; projeto, supervisão administração e execução de obras em geral; construção de edifícios, rodovias, ferrovias, obras urbanas, obras de arte especiais e obras de infra-estrutura em geral; execução e manutenção de redes telefonia, comunicações e/ou transporte por dutos; pintura para sinalização de rodovias e aeroportos; obras de urbanização, ruas, praças, calçadas, conservação de logradouros, galerias de águas pluviais, bocas de lobo, córregos, canais manuais ou mecanizados; construção e manutenção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; construção de instalações esportivas e recreativas; construções de obras portuárias, marítimas e fluviais; demolições em geral; execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em execução de obras de pavimentação, inclusive recapeamento, tapa-buracos e fresagem; locação de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos”; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) técnico em edificações já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Amazônia Ambiental - Conservação, Serviços e Construções Ltda – EPP (contratado) e Santa Terra Construções e Serviços Eireli EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Antônio Terra Martinez na empresa BMM Construção Civil Eireli – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: incluir restrição para as atividades de serviços técnicos de engenharia na área da Engenharia Civil, exceto manutenção de redes telefonia e comunicações.

PAUTA Nº: 243

PROCESSO:F-1360/1983

Interessado: Predial e Construtora Monte Alegre Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos de Almeida Lorenzini na empresa Predial e Construtora Monte Alegre Ltda (contratado), que tem como objetivo: "as atividades de construções, administrações, compra, venda e incorporações de imóveis, loteamento e locações de imóveis próprios, podendo inclusive participar de outras sociedades como acionista ou quotista”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Construtora e Imobiliária Lomar Ltda (contratado) e Construtora Lorenzini Ltda (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos de Almeida Lorenzini na empresa Predial e Construtora Monte Alegre Ltda, sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição para atividade de loteamento.

PAUTA Nº: 244

PROCESSO:F-4432/2016

Interessado: Domus – Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Kenji Okada Nishioka na empresa Domus – Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda. (sócio), que tem como objetivo: "Prestação de serviços de construção de edifícios, com aplicação de materiais, insumos e equipamentos, incorporação de empreendimentos imobiliários, projetos de engenharia, pavimentação em calçadas, praças e ruas, administração, consultoria, assessoria, gerenciamento e execução de obras, reforma, manutenção civil em geral e serviços especializados para construção e serviços de acabamento em obra"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Domus – Engenharia e Administração de Obras Ltda (sócio) e CM Serviços de Construção Ltda - EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Kenji Okada Nishioka na empresa Domus – Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda., sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: restrição para atividade de projetos de engenharia na área da engenharia civil.

PAUTA Nº: 245

PROCESSO:F-4292/2016

Interessado: Fábio Ricardo Candido ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Ricardo Cândido na empresa Fábio Ricardo Candido ME (diretor), que tem como objetivo: "Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica; a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; a supervisão de contratos de execução de obras; a supervisão e gerenciamento de projetos. Declaro que exerço atividade empresaria conforme o artigo 966 CC"; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Santa Angela Urbanização e Construções Ltda (contratado) e Santa Angelina Prestadora de Serviços Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fábio Ricardo Cândido na empresa Fábio Ricardo Candido ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 246

PROCESSO:F-601/1991 V2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Interessado: Auditerra Terraplenagem Eireli

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Stefano na empresa Auditerra Terraplenagem Eireli (sócio), que tem como objetivo: "Execução de obras de terraplenagem, pavimentação, construções"; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 03 (três) engenheiros civis já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli (contratado) e Ecotaubaté Ambiental S.A. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Stefano na empresa Auditerra Terraplenagem Eireli, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 247

PROCESSO:F-51031/2001 V3

Interessado: Construtora CVP Ltda

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Belli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Elias Pierri Vaz de Almeida na empresa Construtora CVP Ltda (contratado), que tem como objetivo: "i) A atividade de construção civil em geral, na mais ampla acepção da palavra, inclusive a exploração de serviços públicos; ii) prestação de serviços de assessoria e outros relacionados as atividades referidas no item anterior; iii) a participação em outras sociedades, sob qualquer forma"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Engeform Construções e Comercio Ltda (contratado) e Construtora Passarelli Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Elias Pierri Vaz de Almeida na empresa Construtora CVP Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 248

PROCESSO:F-3488/2015

Interessado: JG Reis Engenharia Bady Bassitt Ltda.

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis na empresa JG Reis Engenharia Bady Bassitt Ltda. (sócio), que tem como objetivo: "prestação de serviços de engenharia"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente de "engenharia mecânica"; considerando que, à época, o profissional encontrava-se anotado pelas empresas SCI Sistemas Construtivos Inteligentes Ltda (contratado) e Pandin Moveis de Aço Ltda (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, à partir de 28/10/2015, sem prazo de revisão, passando esta a figurar como dupla responsabilidade técnica do profissional em 29/10/2015 em face da baixa de anotação junto à empresa SCI Sistemas Construtivos Inteligentes Ltda,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis na empresa JG Reis Engenharia Bady Bassitt Ltda., sem prazo de revisão, à partir de 28/10/2015, passando esta a figurar como dupla responsabilidade técnica do profissional à partir de 29/10/2015.

PAUTA Nº: 249

PROCESSO:F-1382/2014

Interessado: C E S Starling Serviços de Paisagismo Eireli – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEA

Relator: Ricardo Alves Perri

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ftal. Marcelo Ferreira Starling na empresa C E S Starling Serviços de Paisagismo Eireli – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Serviço de corte, plantio, capina manual, roçagem, destocamento, lavração, gradagem, controle de pragas, florestamento e reflorestamento de florestas nativas não exercendo nenhuma atividade no local, sendo endereço somente para o recebimento de correspondência"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da engenharia florestal; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas M F Starling Comercio de Plantas Eireli – EPP (sócio) e FB Santanna Serviços (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ftal. Marcelo Ferreira Starling na empresa C E S Starling Serviços de Paisagismo Eireli – EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 250

PROCESSO:F-3049/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Interessado: Litserv Serviços Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla e tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Tecg. Mec. Prod. Ind., Eng. Mec., Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rubens Benetti, e de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marciano Silvestre da Silva na empresa Litserv Serviços Ltda – ME (contratados), que tem como objetivo: "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviço de pintura em prédios residenciais, comerciais e industriais, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, obras de acabamento da construção, tais como: chapisco, reboco, emboço, colocação de vidros, cristais e espelhos, aplicação de revestimentos de resina em interiores e exteriores, conservação das instalações de prédios residenciais e comerciais, atividade de limpeza de ruas, caixas de água, piscinas e fachadas, aluguel de aparelhos de usos comerciais e industriais, serviço de preparação de documentos, serviço de apoio à secretaria, serviços de recepção, portaria, serviços relacionados para dar apoio a administração e atividades paisagísticas"; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricista já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o Tecg. Mec. Prod. Ind., Eng. Mec., Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rubens Benetti encontra-se anotado pela empresa Multiengenharia Assessoria & Treinamento Ltda - ME (sócio); considerando que o Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marciano Silvestre da Silva encontra-se anotado pelas empresas Extech-Link Industria Mecânica Ltda – EPP (contratado) e GHA Consultoria e Treinamentos de Segurança do Trabalho Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas respectivas empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação dos profissionais como responsáveis técnicos da interessada, sendo a anotação do Tecg. Mec. Prod. Ind., Eng. Mec., Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rubens Benetti no período de 20/02/2015 a 10/12/2015, sem prazo de revisão,

VOTO: aprovar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Tecg. Mec. Prod. Ind., Eng. Mec., Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rubens Benetti na empresa Litserv Serviços Ltda – ME no período de 20/02/2015 a 10/12/2015, sem prazo de revisão, e aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marciano Silvestre da Silva na empresa Litserv Serviços Ltda – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: restrição de atividades do objetivo social: exceto atividades paisagísticas.

PAUTA Nº: 251

PROCESSO:F-20117/2000

Interessado: Domenico Ravelli Indústria Metalúrgica Ltda – EPP

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João de Domenico Neto na empresa Domenico Ravelli Indústria Metalúrgica Ltda – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Indústria e Comercio de Maquinas e Equipamentos Industriais, com prestação de serviços em manutenção de maquinas e equipamentos industriais"; considerando que o profissional encontrava-se anotado pelas empresas JR Amaro Construtora Ltda –ME (contratado) e Sidney G. de Paula & Cia Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, com a inclusão de restrição "exceto sistemas de refrigeração e ar condicionado" com prazo de revisão de 01 (um) ano,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João de Domenico Neto na empresa Domenico Ravelli Indústria Metalúrgica Ltda – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, com a inclusão de restrição de atividades referente ao objetivo social: "exceto sistemas de refrigeração e ar condicionado", conforme Decisão CEEMM/SP nº 62/2017.

PAUTA Nº: 252

PROCESSO:F-4649/2011 V2

Interessado: DNP Elevadores Ltda – ME

Assunto:Requer registro – tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella na empresa DNP Elevadores Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Exploração por conta própria ou de terceiros do ramo de Serviços de instalação, manutenção, montagem e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes com o comércio de peças e equipamentos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Grande ABC Elevadores – Comércio Importação – Eireli (contratado) e LLARROID EIRELI – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada "para responsabilizar-se pelas atividades de manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, com prazo de revisão de um ano, condicionado à indicação como mais um responsável técnico de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de instalação, montagem e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes" (Decisão CEEMM/SP nº 207/2017),

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella na empresa A DNP Elevadores Ltda – ME, com prazo de revisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

01 (um) ano. Obs. do Plenário: incluir restrição de atividades exclusivamente de manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

PAUTA Nº: 253

PROCESSO:F-4338/2016

Interessado: Serbras Serviços de Instalação Ltda. – EPP

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jaime Fortino Benassi na empresa Serbras Serviços de Instalação Ltda. – EPP (contratado), que tem como objetivo: "Serviços de instalação de gradis, alambrados e portões, CNAE 4330-4/02; e como atividades secundárias: Limpeza e acerto de terrenos, CNAE 4311-8/02; Pequenos serviços de alvenaria e calçamentos, CNAE 4399-1/03; Drenagem e canalização de águas pluviais, CNAE 4319-3/00; Outras obras de acabamento em construção civil, CNAE 4330-4/99"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Tag Infraestrutura e Construções Eireli - ME (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jaime Fortino Benassi na empresa Serbras Serviços de Instalação Ltda. – EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 254

PROCESSO:F-1754/2015

Interessado: Tecasa Construções Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Pedro Figueiredo de Lima na empresa Tecasa Construções Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo: "Exploração por conta própria do ramo serviços de construção de imóvel residencial, comercial e edifícios, comércio varejista de materiais elétricos e de construção em geral, instalação e manutenção elétrica e de hidráulica, sanitária e de gás, aluguel de maquinas e equipamentos para construção e coleta de resíduos não perigosos"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia elétrica e engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro eletricista já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Serralheria Magro Ltda EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Pedro Figueiredo de Lima na empresa Tecasa Construções Ltda. – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: atividade de manutenção e instalação de gás restrita a edificações.

PAUTA Nº: 255

PROCESSO:F-3587/2016

Interessado: Tectombr Comércio e Soluções em Esportes e Lazer Ltda. – EPP

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcio Vaz de Arruda na empresa Tectombr Comércio e Soluções em Esportes e Lazer Ltda. – EPP (sócio), que tem como objetivo: "1) A fabricação artesanal de carrosséis, balanços, muros de escalada e outros equipamentos para utilização na diversão pública, esporte de aventura, lazer e turismo; 2) A fabricação e montagem (pelo próprio fabricante) de casas de madeira pré-fabricadas, inclusive seus componentes; 3) A construção e manutenção de instalações para utilização nas atividades esportivas, recreativas, lazer e turismo (exceto edificações); 4) A instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente para utilização nas atividades esportivas, recreativas, lazer e turismo; 5) A montagem, instalação e reparação de equipamentos não especificados anteriormente; 6) A montagem e desmontagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas temporárias para usos diversos (arquibancadas, palcos, etc); 7) O comércio varejista de brinquedos artesanais de qualquer material, artigos e jogos recreativos e esportivos, inclusive suas peças e acessórios; 8) A produção fotográfica, para fins comerciais, editoriais, de publicidade e fins turísticos (exceto fotografia aérea e submarina); 9) O aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 10) Outras atividades de recreação, lazer e entretenimento infantil, não especificada anteriormente; 11) Serviços de organização de feiras e eventos, exceto culturais e esportivos; 12) A prestação de serviços especializados para construção não especificados anteriormente"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Tectombr Serviços Verticais Comércio Importação e Exportação Eireli (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, mantendo-se a restrição de atividades já inserida na Certidão concedida e ressaltando no item "3" da Decisão: "que a UGI responsável adote as medidas fiscalizatórias necessárias de acompanhamento da atuação da empresa nas demais áreas abrangidas pelo seu objetivo social, procedendo as diligências cabíveis e encaminhando o processo às respectivas Câmaras Especializadas para tomada de decisão",

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcio Vaz de Arruda na empresa Tectombr Comércio e Soluções em Esportes e Lazer Ltda. – EPP, sem prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

de revisão.

PAUTA Nº: 256

PROCESSO:F-342/2015

Interessado: Air Solution Coberturas, Importação e Exportação Ltda. – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Carlos Fonseca Neto na empresa Air Solution Coberturas, Importação e Exportação Ltda. – ME (contratado), que tem como objetivo: "1) Indústria e comércio de galpões infláveis e tenso estrutura. 2) Importação e exportação de galpões infláveis e tenso estrutura e seus componentes. 3) Locação e comércio para o mercado interno e externo de galpões infláveis e estruturados inclusive para o agronegócio"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa P & B Construções – Eireli (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Carlos Fonseca Neto na empresa Air Solution Coberturas, Importação e Exportação Ltda. – ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 257

PROCESSO:F-17023/2004 V2

Interessado: Cocen-Serviços para Construção Civil, Comercial e Empreendimentos Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Carlos Freitas Barbosa e Eng. Civ. Luiz Alberto Coneglian na empresa Cocen-Serviços para Construção Civil, Comercial e Empreendimentos Ltda (contratados), que tem como objetivo: "Serviços para a construção civil, (prestação de serviços em geral para a construção civil e afins), comércio (compra e venda de materiais em geral para construção) e empreendimentos (incorporações residenciais, horizontais e verticais e loteamentos, próprios e ou de terceiros)"; considerando que o Eng. Civ. Carlos Freitas Barbosa encontra-se anotado pela empresa Construpac-Construções e Empreendimentos Ltda (empregado); considerando que o Eng. Civ. Luiz Alberto Coneglian encontra-se anotado pela empresa SPE 1 Edifício Santa Maria Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

profissionais nas respectivas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Carlos Freitas Barbosa e Eng. Civ. Luiz Alberto Coneglian na empresa Cocen-Serviços para Construção Civil, Comercial e Empreendimentos Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 258

PROCESSO:F-4079/2015

Interessado: Concrix Comércio de Materiais de Construção Eireli – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Vitório Anselmo na empresa Concrix Comércio de Materiais de Construção Eireli – ME (contratado), que tem como objetivo: "Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, fabricação de estruturas metálicas, obras de terraplanagem, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de obras de arte especiais, construção de redes de abastecimento de água, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, comércio varejista de materiais de construção em geral, locação de automóveis sem condutor, serviços de cartografia, topografia e geodésia, obras de alvenaria e carga e descarga"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Verdi Engenharia Ltda (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada determinando, dentre outras providências, que o processo seja encaminhado posteriormente para análise das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Engenharia de Agrimensura em razão do objetivo social da empresa; considerando que, em consulta ao Sistema Creanet, verificou-se que a anotação de responsabilidade técnica de todos os profissionais da empresa foram baixadas em 03/04/2017 à pedido da própria interessada,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Vitório Anselmo na empresa Concrix Comércio de Materiais de Construção Eireli – ME, no período de 05/11/2015 a 03/04/2017.

PAUTA Nº: 259

PROCESSO:F-1747/2012 V2

Interessado: CRS Construções e Instalações Ltda – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Civ. Waldir Alves Pereira na empresa CRS Construções e Instalações Ltda – ME (contratado), que tem como objetivo: "Instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração para uso industrial e comercial; instalações hidráulicas, sanitárias, contra incêndio e de gás; instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de produtos perigosos e construção de edifícios"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente nas áreas da engenharia mecânica e da engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro mecânico já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa P&P Consulting Ltda (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Waldir Alves Pereira na empresa CRS Construções e Instalações Ltda – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 260

PROCESSO:F-32012/2004

Interessado: Lourenço & Araújo Terraplanagem São Carlos Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Agrim. Vicente Jose da Silva Araújo na empresa Lourenço & Araújo Terraplanagem São Carlos Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "A exploração do ramo de atividade de terraplanagem, saneamento básico, pavimentação asfáltica, compra, venda e locação de máquinas e equipamentos para construção civil"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Construmed –Construtora, Engenharia e Comércio Ltda (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Agrim. Vicente Jose da Silva Araújo na empresa Lourenço & Araújo Terraplanagem São Carlos Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 261

PROCESSO:F-1956/2008 V2

Interessado: E. Scarpa Sinalizações – ME

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tec. Mec. Antonangele Aparecido Raimundo na empresa E. Scarpa Sinalizações – ME (contratado), que tem como objetivo: “Comércio e serviços de materiais para sinalização (postes, placas, faixas e iluminações)”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Antonangele Aparecido Raimundo – ME F.I. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tec. Mec. Antonangele Aparecido Raimundo na empresa E. Scarpa Sinalizações – ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 262

PROCESSO:F-3360/2016

Interessado: Vante Engenharia e Projetos Ltda EPP

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Anderson Manzoli na empresa Vante Engenharia e Projetos Ltda EPP (contratado), que tem como objetivo: "Serviços de cartografia, topografia, geodésia e serviços de engenharia (7119701 e 7112000)"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente nas áreas de técnica em agrimensura e de engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico com 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) técnico em agrimensura já anotados como responsáveis técnicos; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Neofab Construtora Ltda (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Anderson Manzoli na empresa Vante Engenharia e Projetos Ltda EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 263

PROCESSO:F-802/2014

Interessado: Grande ABC Elevadores – Comércio Importação – Eireli

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Januário Garcia

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella na empresa Grande ABC Elevadores – Comércio Importação – Eireli (contratado), que tem como objetivo: "Comércio, importação e manutenção de elevadores e componentes"; considerando que o profissional indicado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

encontrava-se anotado pela empresa Multitec Elevadores Ltda (Razão social atual: DNP Elevadores Ltda – ME) (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou, dentre outras providências, a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para responsabilizar-se pelas atividades de “... manutenção de elevadores e componentes”, com prazo de revisão de um ano, a partir de 27/03/2014”,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella na empresa Grande ABC Elevadores – Comércio Importação – Eireli, para responsabilizar-se pelas atividades de “...manutenção de elevadores e componentes”, com prazo de revisão de 01 (um) ano à partir de 27/03/2014.

PAUTA Nº: 264

PROCESSO:F-561/2014

Interessado: ASM Trailers Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Pedro Mário Franco de Camargo na empresa ASM Trailers Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito; montagem de reservatórios e cisternas para gases e líquidos, fabricação de recipientes metálicos para gases comprimidos e liquefeitos de qualquer capacidade; e, importação, exportação e comercialização de partes, peças, acessórios e equipamentos para indústria mecânica e petrolífera.”; considerando que o profissional indicado encontrava-se anotado pela empresa A.C.D.N. Estufas Fabricação, Comércio e Montagem de Estufas Agrícolas Ltda – EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Pedro Mário Franco de Camargo na empresa ASM Trailers Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano à partir de 18/03/2014.

PAUTA Nº: 265

PROCESSO:F-453/2014

Interessado: Green Vita, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEA

Relator: Ricardo Alves Perri

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Antônio Américo Viesi na empresa Green Vita, Indústria, Comércio, Importação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Exportação Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de fertilizantes e corretivos de solo e prestação de serviço de apoio a agricultura"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Aqua Nutrição Vegetal, Comércio, Importação e Exportação Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Antônio Américo Viesi na empresa Green Vita, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 266

PROCESSO:F-20062/1997 V2

Interessado: Pandin Móveis de Aço Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Egberto Rodrigues Neves

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis na empresa Pandin Móveis de Aço Ltda (contratado), que tem como objetivo: "Fabricação e comercialização de cofres e moveis de aço e matérias primas em seu processo industrial, o transporte rodoviário de cargas por conta própria e de terceiros, a participação no capital de outras sociedades e atividades similares"; considerando que o profissional encontrava-se anotado pela empresa SCI Sistemas Construtivos Inteligentes Ltda (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional pela interessada nos períodos: de 29/09/2015 a 16/03/2016, sem prazo de revisão, em face do término da anotação, e à partir de 17/05/2016, com prazo de revisão de um ano,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis na empresa Pandin Móveis de Aço Ltda, nos períodos de 29/09/2015 a 16/03/2016, sem prazo de revisão, em face do término da anotação, e à partir de 17/05/2016, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 267

PROCESSO:F-4222/2016

Interessado: Agro-Millora Produção e Comércio de Mudas Vegetais Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEA

Relator: Ricardo Alves Perri

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Luis Fernando Loureiro Teixeira na empresa Agro-Millora Produção e Comércio de Mudas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Vegetais Ltda (contratado), que tem como objetivo: "A exploração do ramo de produção e comercialização de mudas vegetais e frutas (CNAE 0142-3/00), comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 4789-0/02), gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE 7740-3/00) e cultivo de outras plantas de lavoura permanente (0139-3/99)"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa C. R. Polydori – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Luis Fernando Loureiro Teixeira na empresa Agro-Millora Produção e Comércio de Mudas Vegetais Ltda, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 268

PROCESSO:F-2388/2007

Interessado: Sólida Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Euzébio Beli

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Reimar Barbieri Darezzo (sócio) e Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos Walter Feliciano Junior (sócio) na empresa Sólida Pavimentação e Terraplanagem Ltda, que tem como objetivo: "a) comércio de materiais para construção e produtos agrícolas b) serviço de terraplanagem, pavimentação, infra estrutura, locomoção de entulho e locação de máquinas e equipamentos c) construtora e incorporadora"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente de engenharia civil e de tecnologia em construção civil – obras de solos; considerando que o Eng. Civ. Reimar Barbieri Darezzo encontra-se anotado pela empresa Datec Pavimentação e Terraplanagem Ltda (sócio); considerando que o Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos Walter Feliciano Junior encontra-se anotado pela empresa Datec Pavimentação e Terraplanagem Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Reimar Barbieri Darezzo e Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos Walter Feliciano Junior na empresa Sólida Pavimentação e Terraplanagem Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 269

PROCESSO:F-258/2008

Interessado: Seg Larme Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda.

Assunto:Requer registro – dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEE

Relator: Silvío Antunes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDOS: que o processo trata de anotação de dupla responsabilidade técnica do Tec. Eletromec. Pascoal Aparecido Marquezim na empresa Seg Larme Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda. (contratado), que tem como objetivo: "Comércio varejista de equipamentos de segurança, aparelhos eletrônicos e aquecedores solares, com serviços de instalação e manutenção elétrica"; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social restritas às atribuições do profissional anotado exclusivamente na área de Técnico em Eletromecânica; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa G.M. Telecomunicações Ltda – ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do objetivo social, no âmbito de sua formação profissional,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Eletromec. Pascoal Aparecido Marquezim na empresa Seg Larme Comércio e Equipamentos de Segurança Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

1.4 - Processo(s) de Ordem PR

PAUTA Nº: 270

PROCESSO:PR-283/2015

Interessado: Vitor Moreira Filho

Assunto:Revisão de Atribuições

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "c"

Proposta: 2 - Indeferir

Origem: CEEE

Relator: Alex Taumaturgo Dias

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido de revisão de atribuições protocolado pelo Engenheiro de Controle e Automação Vitor Moreira Filho, registrado neste Conselho com atribuições "provisórias da Resolução 427, de 05/03/1999, do Confea", visando o acréscimo do artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 218/73, do Confea, inclusive a atividade de "projetos elétricos"; considerando que o requerente em 17/04/2015 obteve certificação de conclusão do Curso de Especialização PÓSGRADUAÇÃO "LATO SENSU" em Engenharia de Eletrotécnica e Sistemas de Potência, pela UNIVERSIDADE SALESIANA DE SÃO PAULO – UNISAL; considerando que, do acima exposto, pede a revisão de atribuições pela aprovação nas disciplinas descritas na pág. 09 todas voltadas à área elétrica eletrotécnica, que lhe foi negado na Decisão CEEE/SP nº 92/2016; considerando que o processo foi então encaminhado ao Plenário para análise do recurso interposto; considerando a Lei Federal nº 5.194 de 1966; considerando as Resoluções nº 218/73, nº 427/99 e nº 1.007/03, todas do Confea; considerando que o título de "Especialista" não se encontra anotado no SIC do profissional e que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica negou o pedido do interessado,

VOTO: contrário ao atendimento do interessado pela obtenção das atribuições do art 8º da Resolução nº 218/73, do Confea, não podendo obter revisão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

PAUTA Nº: 271

PROCESSO:PR-43/2015

Interessado: Thiago Aparecido Correia

Assunto:Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Deferir

Origem: CEEA

Relator: Alex Taumaturgo Dias

CONSIDERANDOS: que o presente processo, em nome do técnico em Agrimensura Thiago Aparecido Correia, foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise de recurso protocolado pelo interessado em face da Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que indeferiu a emissão de Certidão de Interior Teor solicitada pelo profissional para desenvolver atividade de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando a Lei Federal nº 5.194 de 1966; considerando o Decreto Federal nº 90.922/85; considerando a Resolução 1.007/03 do Confea; considerando as Decisões Plenárias PL-2087/04 e PL – 1347/08, ambas do Confea; considerando que o interessado possui o título profissional de Técnico em Agrimensura, título, este, presente no rol de profissionais relacionados na PL 2087/04, do Confea, passíveis de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que, em seu recurso, o interessado apresenta documentação demonstrando o cumprimento do disposto na legislação vigente no que tange às disciplinas e cargas horárias cursadas, considerando que o Curso Técnico Industrial em Agrimensura da Escola Técnica Estadual Vasco Antônio Venchiarutti se encontra devidamente cadastrado neste Conselho,

VOTO: pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Técnico em Agrimensura Thiago Aparecido Correia.

PAUTA Nº: 272

PROCESSO:PR-366/2016

Interessado: Sidnei Soares dos Santos

Assunto:Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Deferir

Origem: CEEA e CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata do pedido protocolado pelo Eng. Civ. Sidnei Soares dos Santos de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no período de 23/08/2012 a 10/05/2013, com carga horária total de 480 horas; considerando que o profissional interessado detém o título acadêmico de “Engenheiro Civil” e está registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga está devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

registrado neste Conselho; considerando que o profissional pertence ao Grupo da Engenharia; considerando o cumprimento de todas as disposições legais, inclusive as dispostas da Resolução nº 1.073/16, do Confea; considerando que, em reunião realizada em 28/10/2016, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) decidiu aprovar o parecer do Conselheiro João Luiz Braguini favorável à expedição da Certidão de Inteiro Teor solicitada pelo interessado (Decisão CEEA nº 209/2016); considerando que, em cumprimento ao disposto na Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea, o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 29/03/2017, após análise das disciplinas cursadas pelo interessado, decidiu aprovar a anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro do profissional, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea (Decisão CEEC/SP nº 277/2017); considerando que, segundo o disposto no item 1.d da Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea, “para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que as decisões exaradas pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil foram favoráveis ao pleito do interessado,

VOTO: aprovar a anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Sidnei Soares dos Santos, o acréscimo de atribuições referente à atividade em questão e a consequente emissão da Certidão de Inteiro Teor requerida.

PAUTA Nº: 273

PROCESSO:PR-484/2014

Interessado: Carlo Corabi Andrade Adell

Assunto:Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

Proposta: 1 - Deferir

Origem: CEEA e CEA

Relator: Ivanete Marchiorato

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de solicitação do Engenheiro Agrônomo Carlo Corabi Andrade Adell de anotação de curso pela conclusão do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando à assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o profissional encontra-se registrado no Crea-SP com atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que às fls. 03, apresenta Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 30/08/2013 a 26/07/2014, perfazendo carga horária de 480 horas, emitido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

Pirassununga; considerando a monografia apresentada pelo profissional – Georreferenciamento de imóvel no Município de Teresópolis RJ – com comparação de precisão entre GPS de Navegação e GPS Geodésico; considerando que o relator da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura afirma: “... Cabe a este relator em julgamentos de processos administrativos, observar rigorosamente, os princípios constitucionais que regem a administração pública federal, no caso presente, o da LEGALIDADE e SEGURANÇA JURÍDICA”; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA nº 36/2016, às fls. 17, cujo parecer foi: “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator (fls. 39 a 39), conforme segue: a) Pela nulidade da Certidão nº 1.186/2.014, expedida pela UGI de Piracicaba nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99; b) Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; c) Pelo deferimento da Anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; d) Pela abertura de processo administrativo SF-Apuração de Irregularidades na concessão de atribuições com base na Resolução 1010/2.005 do Confea, ao interessado, pela UGI de Piracicaba”; considerando que a votação não foi unânime, por efeito dos itens “a” e “d”, onde ocorreu a declaração de voto contrário, a esses supra, e favorável ao restante; considerando que às fls. 18/21, o digna Assistente André Luis Sanches da CEA, pondera com propriedade a legislação vigente pertinente à solicitação e sugere acatar a revisão solicitada; considerando que o processo foi encaminhado pela CEEAGRIM à CEA, uma vez que o profissional pertence a esta modalidade; considerando que às fls. 22/25, consta o relato emitido pelo Conselheiro Relator da Câmara Especializada de Agronomia, Eng. Agr. Glauco Pereira Cortez, cujo voto aprovado é pela anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Carlo Corabi de Andrade Adell, conforme Decisão CEA/SP nº 77/2016 (fls. 26); considerando que, face informação de fls. 30/33, em virtude da divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo foi ao Plenário, em 2ª instância, para dirimir a divergência; considerando que a execução do Georreferenciamento/Geoprocessamento obriga o profissional seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, promovendo agilidade e transparência ao processo de certificação, substituindo de vez os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA; considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de georreferenciamento/geoprocessamento acessam o SIGEF (via internet) e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos dos imóveis e, se não houver inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma automática; considerando que os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro de imóveis; considerando que, no caso de haver inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que poderá saná-las



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

e inserir novamente os dados no SIGEF, que tem capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente; considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o PPP (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto de apoio imediato e, daí para frente é Topografia normal, desenho, relatório etc.; considerando que, quanto aos cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos procedimentos preconizados; considerando que, quanto às disciplinas que dão a formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, são as já mencionadas nas PL's do CONFEA; considerando que vale ressaltar que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de demarcação e não uma nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da Terra; considerando que por ser uma área na qual os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária também podem ser responsáveis, o Georreferenciamento precisa ser visualizado como um elo importante da Cadeia do Agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para imóveis urbanos e rural, tendo-se hoje, por exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73 nos artigos 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o objetivo da Lei de Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio outra, a Lei 10.931/04 que definiu a retificação administrativa, ou seja, diretamente com o oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer profissional, seja ele Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que concluíram os cursos técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, entre outros, e todos se valem da Lei 10.931/04, executam e assinam normalmente qualquer tipo de retificação de título de propriedade, seja ela urbana ou rural; considerando que na prática é o que está ocorrendo normalmente, esses profissionais, sejam de curso superior ou segundo grau, se utilizam dos mesmos equipamentos, procedimentos e conhecimentos para realização da atividade; considerando que hoje nos registros de imóveis a cada 10 solicitações de retificação de títulos de propriedade (retificação de área), nove são elaboradas segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o provimento 02/05 da CGJ-SP, que não faz distinção entre profissionais ou equipamentos que foram utilizados para tal fim; considerando que no passado se exigia mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da posição no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais que não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma poligonal que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e angulares pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer profissional tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula e corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos softwares inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais estão disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a interferência dos proprietários usuário; considerando que hoje esse transporte da coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando do serviço gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

sistema canadense que é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o usuário apenas liga o seu receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas, transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma monografia com os cálculos das coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem muita interferência do profissional, somente utilizando-se de software embutido nos equipamentos e, daí para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando o Word, sem falar que existe no mercado vários sistemas que automatizam essa operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no mercado; considerando que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)”; considerando que, em função do exposto, o Eng. Agr. Carlo Corabi de Andrade Adell, que está com a incumbência do Georreferenciamento estará ciente das Normas do INCRA, Normas da ABNT e Legislação pertinente ao CREA e é o responsável pela obra sujeito à fiscalização por parte do Conselho,

VOTO: pela anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Carlo Corabi de Andrade Adell sob registro nº 0500529087, do Crea-SP.

1.5 - Processo(s) de Ordem SF

PAUTA Nº: 274

PROCESSO:SF-2519/2015

Interessado: Eduardo Elias Franhani

Assunto:Análise Preliminar de Denúncia

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d"

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Newton Guenaga Filho

CONSIDERANDOS: que o presente processo de análise preliminar de denúncia, formulada pela Eng^a Elisabete Accari Khabbaz contra o Eng. Eduardo Elias Franhani, nomeado perito no Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo e o seu alvo é a análise de conduta praticada pelo denunciado na execução de perícia realizada para o processo acima mencionado, envolvendo as empresas Gergelim Indústria de Alimentos Ltda (autora) e Beiruthe Indústria de Alimentos Ltda. (ré) em que a denunciante inconformada, com a decisão de 1ª instância, recorre ao plenário do CREA-SP; considerando que, segundo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

denunciante, o denunciado além de não agir com imparcialidade na elaboração do laudo, teria se manifestado sobre matéria estranha à sua formação profissional (produção de pão sírio e torrada de pão sírio com gergelim), advogando em favor da empresa Beiruthe Indústria de Alimentos Ltda. causando prejuízo à empresa Gergelim Indústria de Alimentos Ltda; considerando que o processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo tratou-se de uma ação de Propriedade Intelectual/Industrial, envolvendo duas empresas a Autora Gergelim e a Ré Beiruthe em produto alimentício, especificamente Pão Sírio e Torrada de Pão Sírio com Gergelim, onde se fez necessária perícia técnica, para a qual foi nomeado o Perito Eng. Civil. Mec. e Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani; considerando que a denunciante afirma que não se está falando em cópia e sim de uma clonagem aonde a empresa Beiruthe clona tudo da empresa Gergelim, levando seus funcionários, equipamentos, receita, clientes e apresenta produtos finais exatamente iguais embalados em embalagens idênticas com a mudança somente do endereço comercial e do nome da marca; considerando que a denunciante alega que a empresa Gergelim, num processo inédito conseguiu industrializar este produto caseiro, era a única empresa no mercado a produzir esse tipo de pão por quase 15 anos e depois dela apenas a Beiruthe tem em sua linha de produtos (Torrada de Pão Sírio com Gergelim); considerando que a denunciante afirma que houve um movimento interno de seus funcionários para fechamento da Gergelim e em seguida a Beiruthe é fundada trazendo os mesmos funcionários, nas mesmas funções e tendo como sócio proprietário a pessoa que foi líder de vendas da Gergelim; considerando que a denunciante alega que 5 itens produzidos pela Beiruthe apresentam embalagens nas mesmas cores e tons, mesma quantidade de produto por embalagem, mesmo peso, mesma formatação visual, idênticos aos produtos da Gergelim; considerando que a denunciante alega também que a Gergelim era a única empresa no mundo a produzir a torrada de pão sírio com gergelim, feito por 15 anos e agora somente a Beiruthe está produzindo; considerando que afirma a denunciante que o denunciado atesta absurdos técnico-científicos que vão totalmente em desacordo aos conceitos inerentes à sua formação profissional; considerando que afirma ainda que o denunciado, tido como “especialista” em máquinas e equipamentos, por analogia conclui erroneamente que os processos produtivos são iguais, como o produto final sempre é o mesmo pão; considerando que afirma que o denunciado, na perícia, fotografou equipamentos desligados e sendo assim não pode atestar sobre um processo produtivo que não assistiu, criou falsos conceitos para gerar falsas provas; considerando que alega a denunciante que o denunciado não cumpriu o prazo estabelecido pelo juízo no que tange a entrega dos “esclarecimentos” que foram solicitados em abril e só os entregou em dezembro daquele ano sob ameaça de busca e apreensão; considerando que a denunciante afirma que o objetivo desta denúncia não é discutir o mérito do processo judicial, mas sim demonstrar que o denunciado agiu de má fé em todos os aspectos de sua perícia e deliberadamente não realizou as constatações e diligências mínimas que o trabalho exigia; considerando que após essa introdução de oito páginas, a denunciante apresenta na sua denúncia um capítulo intitulado “Provas” (folhas 10 a 52) e faz comentários sobre o cada assunto, sendo: item 1) Exclusividade da massa do pão: a) O advogado da Beiruthe disse a Gergelim não foi a primeira do ramo alimentício a fabricar o pão sírio pois não detinha de forma exclusiva a receita e a forma de preparo do pão e demais produtos produzidos. Não há o que se dizer de formulas especiais e/ou métodos especiais; b) O denunciado, no seu laudo, diz que não há nos autos qualquer menção sobre a receita da Autora e considerou que essas informações são de domínio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

público, visto que este pão é produzido a mais de 2 mil anos; c) No quesito nº 3 temos a solicitação de que o perito verifique a matéria prima e se é composta por óleo de cozinha, manteiga, margarina ou óleo vegetal hidrogenado, e se os demais fabricantes também utilizam os mesmos produtos e a resposta foi afirmativa do perito. A denunciante, para afirmar que o denunciado faltou com a verdade apresenta a tabela dos ingredientes dos fabricantes de pão sírio a saber: Pita Bread Médio, Maxifour e Almanara que demonstra as diferenças; item 2) A torrada de pão sírio com Gergelim: a) A denunciante chama esse item como crucial da perícia sendo até o quesito nº 1; b) A denunciante entende que é uma dedução lógica entre ambos: massa exclusiva e torrada única pois como nenhuma empresa fora a Gergelim produziu esta torrada durante seus 15 anos de permanência no mercado e depois dela apenas a Beiruthe faz o produto. Para isso a Beiruthe teria a necessidade de além de ter cópia da receita teria uma massa exclusiva e fizesse o processo produtivo exatamente igual ao da Gergelim; c) O denunciante não respondeu este quesito reportando-se que tem várias empresas que fabricam esses produtos; d) As assistentes técnicas consultaram outros estabelecimentos e não existe outro fabricante que produza a dita torrada; item 3) O denunciado retirou o processo para esclarecimento no mês de setembro e só devolve em 17/12 daquele ano sob ameaça de busca e apreensão e nada disse sobre a questão das torradas; item 4) A denunciante faz vários comentários negativos sobre os sites consultados pelo Sr. Perito; item 5) Processo produtivo exclusivo da autora: a) Afirma o Sr. Perito que o processo produtivo e equipamentos são amplamente difundidos no mercado de panificação não havendo, portanto, exclusividade ou particularidade que embasem a hipótese de que tenha diferencial que implique em quebra de patente ou segredo industrial da Gergelim; b) Quando foi realizada a perícia, a produção estava parada não sendo possível a avaliação. O denunciado em seu laudo afirma que a produção se encontrava em pleno funcionamento; item 6) Quanto ao pedido de esclarecimento: a) Afirmou o denunciado que novamente no que se refere a fabricação de pães sírios, havendo ou não pequenas variações no produto – não se faz necessária tecnicamente, uma vez que estes produtos, são literalmente milenares e amplamente difundidos no mercado; b) A denunciante entende que o Sr. Perito é desprovido de qualquer princípio de ética e pudor profissional, após o aviso de recebimento (AR datada de 17/02/2011), entrega o laudo quase 9 meses depois; c) Em abril/2012 é apresentada a impugnação do laudo por parte da Gergelim, o Sr. Perito retira os autos em setembro e os devolve em 17/12/2012 sob ameaça de busca e apreensão; d) A denunciante questiona o valor cobrado pelo Laudo no montante de R\$ 7.000,00 (base ano 2008) comparado sobre o tempo de diligência nas instalações da Beiruthe que foi de 1 hora e 30 minutos; item 7) Quanto ao processo produtivo: a) Apesar de insistentes convites da denunciante e de seus Assistentes Técnicos o Sr. Perito se recusou a ir fazer diligência à fábrica de milho da sócia, que se propunha a produzir em sua presença o produto; b) Não assistiu nenhum passo de produção, na empresa da autora e nem na Beiruthe e muito menos em nenhum fabricante de mercado; c) Aceitou fluxograma e planilhas e introduziu como documentos, dando a estes fé pública da verdade; item 8) Quanto aos equipamentos: a) O Sr. Perito afirmou no que se refere ao processo produtivo empregado na fabricação dos referidos produtos, as mesmas utilizam tão somente equipamentos amplamente difundidos no mercado de panificação não havendo, portanto, qualquer exclusividade ou particularidade; b) A denunciante não concorda com essa afirmativa e diz que o denunciado procedeu assim para ocultar o emprego totalmente em cópia dos equipamentos da Gergelim pela Beiruthe, desde cilindros caseiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

de pastelaria, fornos feitos sob encomenda e inclusive acessórios; c) A fabricante dos equipamentos da Beiruthe é a Flexa de Ouro, confirmado pelo Sr. Perito que afirma que não possui qualquer item diferencial do que existe no mercado de panificação; d) A denunciante afirma que o Sr. Perito faltou com a verdade ao afirmar que não existe nenhum diferencial e anexa um e-mail do proprietário da flecha de Ouro na qual certifica as medidas especiais coincidentemente idênticas aos fornos da Gergelim e da Beiruthe; e) A denunciante, com vistas a provar que são medidas especiais apresenta fotos de equipamentos de linha de indústrias de panificação; f) A denunciante afirma que o denunciado entra em contradição quando os quesitos exploram os detalhes na qual mostram os diferenciais de equipamentos e utiliza termos errôneos tecnicamente, comprovando assim que o equipamento tem diferenças sim em relação aos de mercado, fato este não afirmado no referido laudo; g) O denunciado afirma que não tem condições de dar informações sobre as características dos equipamentos uma vez que não há documentos nos autos que a comprovem, tão pouco este perito tem acesso a informações comerciais da empresa Flexa de Ouro. O interessante é que a denunciante, através de um simples e-mail, conseguiu as informações; h) Sobre as assadeiras a denunciante se refere ao quesito 10 na qual a resposta do Sr. Perito remete que não existe qualquer critério para fabricação dos pães – que não é verdade; i) A denunciante afirma que o denunciado não mediu esforços para ocultar vários indícios de cópia de equipamentos e acessórios no processo produtivo com o objetivo de apagar provas; j) Sobre as “boleadoras” o Sr. Perito afirma que são iguais e do mesmo fabricante Argental da Argentina, mas não solicitou as notas fiscais por não agregar em nada a perícia que estava sendo executada; item 9) Quanto a embalagem: a) O denunciado não encontrou a menor semelhança entre as embalagens dos produtos da Gergelim e Beiruthe. A denunciante afirma que existe a semelhança, pois o denunciado remeteu ao estudo do plástico, invólucro universal para pão, desprezando os rótulos, ignorando completamente as cores principais e secundárias e comparou embalagens de produtos diferentes; b) A denunciante invoca um dos assuntos que vem tomando espaço no Judiciário brasileiro, é o pedido de proteção do Trade Dress de produtos, estabelecimentos e serviços; considerando que este relator fez uma pesquisa pela internet sobre Trade Dress: expressão já utilizada no direito norte-americano, que é o conjunto de cores, a forma estética, os elementos que compõem a aparência externa, como o formato ou apresentação de um produto, estabelecimento ou serviço, suscetível de criar a imagem-de-marca de um produto em seu aspecto sensível, ou seja, não se trata de uma marca, e, sim, da “roupagem externa”, do “conjunto-imagem” ou da “apresentação visual” de produtos, estabelecimentos e serviços, criados por profissionais do marketing para diferenciá-los da concorrência, chamando a atenção do consumidor por intermédio do sentido da percepção. O Judiciário tem reprimido a conduta concorrencial que visa desviar clientes através da aproximação da “apresentação visual” de produtos, estabelecimentos ou serviços daqueles que inovaram no mercado e obtiveram sucesso com o investimento realizado na pesquisa e no desenvolvimento da ideia para captação de clientes. Não é necessário que haja cópia exata, mas basta um desenho, um sinal ou qualquer coisa que leve o consumidor a confusão. A base legal para proteger o Trade Dress está no Art. 195, inciso III, da Lei da Propriedade Industrial (9.279/1996), o qual, destaque-se, define tal prática como crime, com detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa. Olhando sobre esse aspecto e o farto material fotográfico da denúncia entendemos que pela apresentação visual dos produtos, eles se equivalem; c) A denunciante anexa também fotos de embalagem de produtos concorrentes na qual demonstram bem a diferença de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

formatos e cores; considerando que em fls. 54 e 55 temos a cópia do ato de nomeação do perito na qual destacamos o deferimento de prova pericial para comprovação acerca da veracidade ou não da alegação de que os processos de fabricação utilizados pelos réus (Beiruthe) são os mesmos de que era titular a Autora (Gergelim), por transferência indevida e acerca da contra facção de marca e embalagem, com o intuito de confundir o consumidor, fazendo-o acreditar que consumia um produto, quando na verdade, consumia outro; considerando que em fls. 56 a 105 temos o laudo pericial; considerando que em fls. 106 a 116 temos os esclarecimentos do denunciado no Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo; considerando que em fls. 117 a 130 a denunciante anexou consulta ao andamento processual para comprovar que o denunciado não cumpriu um único prazo legal; considerando que em fls. 131 e 132 temos a decisão Plenária PL-0169/2003 na qual o denunciante foi autuado por cometer infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por exercer atividades estranhas a sua formação profissional; considerando que em fls. 133 a 143 temos cópias de documentos pessoais do denunciado extraído dos autos do Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo; considerando que em fl. 144 temos os dados da denunciante; considerando que em fl. 145 temos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Beiruthe – Indústria de Panificação Ltda – ME e em fl. 146 a situação ativa da Secretaria da Fazenda de São Paulo; considerando que em fl. 147 temos o relatório Resumo de profissional da Engª Civil Elisabete Accari Khabbaz Valle Machado na qual está com seu registro cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66 (cancelamento automático por falta de pagamento da anuidade por dois anos consecutivos) e em fl. 148 temos o mesmo relatório do Eng, Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani na qual está em situação regular e ativo junto ao CREA-SP; considerando que em fl. 149 temos a ficha cadastral simplificada na Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa Beiruthe – Indústria de Panificação Ltda na qual está em situação regular e em fl. 150 e 151 temos a ficha cadastral simplificada na Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa Gergelim Indústria de Alimentos na qual demonstra que tem pendência administrativa; considerando que em fls. 152 e 153 temos o resultado de consulta de ART’s emitidas pelo Eng, Civil, Mec e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani, sendo que não localizamos o recolhimento da ART correspondente ao processo judicial em tela, somente aponta ART’s de obras/serviço, sendo a maioria tendo como contratante a Caixa Econômica Federal e uma de cargo e função de sua própria empresa; considerando que em fl. 154 temos o relatório resumo de Empresa Franhani Pericias Engenharia e Avaliações Ltda de propriedade do denunciado, sendo também o seu responsável Técnico, que se encontra em situação regular e ativa perante ao CREA-SP; considerando que em fls. 155 e 156 temos consulta de processos nos arquivos do CREA-SP que tenha o envolvimento do profissional Eng, Civil, Mec e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani e foram localizados dois processos a saber: 1) SF-001506/1997 - por cometer infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por exercer atividades estranhas a sua formação profissional, referente a laudos de 3 obras, na qual foi arquivado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA - por motivo de prescrição; e, 2) SF-001507/1997 – por infração aos artigos 1,2,7 e 9 da Resolução 205/1971 do Confea (Código de Ética Profissional em vigor na época). Este processo seria para aplicação de censura pública, mas o processo também foi arquivado pela Coordenação da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM – por motivo de prescrição. Abaixo reproduzo os artigos na qual o denunciado foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

enquadrado: “1º - Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade. 2º - Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade. 7º - Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e com espírito de justiça e equidade para com os contratantes e empreiteiros. 9º - Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para sua atualização e aperfeiçoamento”; considerando que em fls. 162 a 170 temos a defesa do profissional Eng, Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani apresentada tempestivamente, onde na sua manifestação inicial, diz que a denunciante retoma as discussões já havidas no tramite do Processo Judicial e já decididas judicialmente na sentença proferida pela Juíza Dra. Adriana Sachsida Garcia que não deu ganho de causa a denunciante; considerando que o denunciado esclarece que é Perito Judicial desde 1993, membro titular do IBAPE, possui certificação de Perito pelo IBAPE Nacional e foi co-escritor das normas do Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública – CAJUFA; considerando que quanto a elaboração do laudo pericial o denunciado afirma que analisou as informações contidas nos autos judiciais no que se refere às características do produto, bem como ao processo produtivo, vistoriou as dependências da Beiruthe para verificação das características do processo produtivo, bem como o produto final por ela produzido, vistoriou o produto final para determinação de suas características, bem como as embalagens utilizadas, analisou os dados fornecidos nos autos por ambas as partes para verificação de possíveis semelhanças no processo de fabricação e no produto final, bem como nos métodos de comercialização dos produtos; considerando que, diversamente do que foi afirmado pela denunciante, o denunciado disse que no momento da perícia a linha de produção da empresa Beiruthe encontrava-se em funcionamento, sendo que a fabricação de pães sírios estava em sua fase final; considerando que afirma ainda que foram analisadas as características dos produtos, o processo produtivo empregado, a embalagem utilizada para a comercialização, marcas e slogans, tudo estritamente segundo normas técnicas e feito de forma imparcial e transparente para ambas as partes; considerando que as partes foram comunicadas previamente à respeito do dia de vistoria pericial bem como colocou-se a disposição para receber das partes quaisquer dados técnicos; considerando que ambas as partes compareceram e acompanharam todo o procedimento pericial; considerando que no dia 17/01/2013 foi juntado ao processo judicial os esclarecimentos na qual foram devidamente fundamentados para ratificar o laudo pericial; considerando que no dia 05/03/2013 posteriormente a entrega dos esclarecimentos a Juíza Dra. Adriana Sachsida Garcia responde aos presentes questionamentos da denunciante uma vez que afirma o seguinte: “ é sabido que o juiz não está adstrito as conclusões a que chegou o perito judicial e a autora nomeou assistente técnico, que apresentou o seu trabalho; bem como teve assegurado o contraditório, com possibilidade de oferecer suas críticas livremente. Se convencido disto, poderá o julgador adotar os fundamentos e conclusões dos assistentes de qualquer das partes. Por ora, as imputações ao trabalho e à pessoa do Sr. Perito judicial foram feitas de modo genérico e nada nos autos a sugerir a pratica do crime”; considerando que na sentença judicial de 18/07/2013 a juíza afirma que: “ a prova pericial produzida, portanto, não foi o fato determinante na formação da convicção do Juízo e isso dispensa maiores considerações”; considerando que o denunciado por derradeiro afirma que diante de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

todos os fatos expostos, bem como dos documentos juntados em anexo, caem por terra os argumentos da denunciante quanto a elaboração do laudo e também a idoneidade deste Engenheiro e solicita que este processo seja arquivado diante da inconsistência das alegações produzidas na denuncia; considerando que em fls. 171 a 226 temos cópias novamente do laudo pericial em tela; considerando que em fls. 227 a 237 temos os esclarecimentos realizados pelo Sr. Perito; considerando que em fl. 238 temos um despacho da Juíza na qual deu prazo para manifestação sobre os esclarecimentos de 10 dias com vistas no cartório; considerando que em fls. 239 a 248 temos o julgamento do Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo, julgado improcedente e o processo extinto com a análise de mérito, condenando a autora ao pagamento de verbas de sucumbência de R\$ 3.000,00 para cada um dos patronos dos réus, corrigidos monetariamente, a partir da data da sentença; considerando que em fls. 249 a 274 temos certificados de cursos feitos pelo denunciado entre 1992 a 2012 e outras informações sobre andamento do processo; considerando que em fls. 278 e 279 temos as informações do processo elaboradas pelo Assistente Técnico Eng. Metal Marco Antonio Fiorin de Mello na qual sugere que a especialidade mais adequada seria de profissional da área de Engenharia de Alimentos; considerando que em fl. 280 temos o despacho do Coordenador em exercício da CEEMM Eng. Sergio Scutto que encaminha esse processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ; considerando que em fls. 285 a 302 temos mais documentos apresentados pelo denunciado que demonstram a sua trajetória profissional; considerando que em fls. 304 a 314 temos as considerações da denunciante sobre a defesa apresentada pelo denunciado neste processo de denuncia; considerando que a denunciante afirma que o denunciado descumpriu o artigo 16 da Resolução 1004/2003 porque não acostou uma única prova de suas alegações; considerando que o texto do artigo diz o seguinte: “Art. 16. Cabe ao denunciado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Ética Profissional para a instrução do processo”; considerando que além disso, alega e mostra a denunciante que o denunciado se equivocou na classe processual da ação, no andamento processual às fls. 168 deste processo, adulterou informações contidas no laudo; considerando que sobre os anexos a denunciante alega que o denunciado descumpriu o parágrafo 3º do artigo 15 da Resolução 1.004/2003 do Confea pois são cópias comuns e não são cópias autenticadas; considerando que sobre o comentário do denunciante em sua manifestação a denunciante alega que a fraude ocorreu e sendo atendido o objetivo, o denunciante agora não quer mais tocar no assunto; considerando que sobre a afirmação do denunciado de que a linha de produção se encontrava em funcionamento, a denunciante contesta alegando que o processo produtivo não consiste em somente embalar o produto acabado; considerando que a denunciante ainda faz comentários sobre a sentença e o acordão; considerando que em fls. 315 a 325 temos cópias do acordão do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na qual nega o provimento ao recurso da empresa Gergelim; considerando que em fls. 329 a 332 temos o relato do Conselheiro José Antonio Gomes Vieira pertencente a Câmara Especializada em Engenharia Química – CEEQ e a Decisão CEEQ/SP nº 137/2016 na qual destacamos os seguintes “Considerandos”: 1) que a especialidade da engenharia para a constatação solicitada – produto final (exclusividade da massa do pão), processo produtivo, equipamentos e embalagem é da Engenharia de Alimentos; 2) que um perito nomeado por um juiz tem recursos operacionais para atender diversas especialidades e que não há peritos de todas as especialidades; 3) que um perito não tendo informação específica na área, nada o impede de busca-la e/ou consultar um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

especialista; 4) que as informações prestadas por aquele relator, sobre o processo de industrialização de pães, são suficientes para tomada de decisão da CEEMM; e, 5) que o acolhimento da denúncia cabe a CEEMM; considerando que o mui digno Conselheiro Eng. Alim. José Antonio Gomes Vieira apresenta o seu voto para que o processo seja encaminhado à CEEMM para tomarem as devidas providencias que julgarem cabíveis; considerando que em fls. 334 a 339 temos a seguinte manifestação da denunciante sobre a decisão CEEQ/SP nº 137/2016: a) comenta sobre a sentença da 1ª instancia na qual a Juíza disse que o laudo não foi fator determinante para a sua conclusão, mas em 2ª instancia a conclusão foi toda baseada no laudo que a denunciante contesta veemente; b) sobre a receita a denunciante cita o despacho da Juíza na nomeação do Sr. Perito na qual destacou no texto: “para fins probatórios...da veracidade ou não da alegação de que os processos de fabricação utilizados pelos réus (Beiruthe) são os mesmos de que era titular a Autora (Gergelim).....”, afirma a denunciante que seria sim, comparar processos produtivos e semelhança entre os produtos. O que menos importou nesta ação foi justamente a receita. O objetivo seria por dedução se os produtos finais são iguais e processo produtivo também é o mesmo, a receita utilizada é a mesma também; e, por fim, c) alega novamente a denunciante de que o Sr. Perito manipula as informações contidas no laudo e falta com a verdade, seja sobre a tabela nutricional, sobre os equipamentos, sobre as características do equipamento e sobre reter a perícia por dois anos e só entregar sob ameaça de busca e apreensão; considerando que em fls. 340 a 350 temos copias do acordão do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na qual nega o provimento ao recurso da empresa Gergelim baseado no laudo elaborado; considerando que em fls. 351 a 364 temos que a denunciante protocola no CREA-SP o que ela chama de “Considerações Finais” e solicita especial atenção aos 23 quesitos da mesma na qual separa em 3 blocos: 12 tratam de equipamentos e acessórios, sendo 6 deles sobre fornos, 6 sobre mercado e simples observação e 5 tratam especificamente de embalagem; considerando que alega que o voto do Conselheiro da CEEQ Eng. José Antonio Gomes Vieira, estaria perfeito caso o objeto da perícia fosse outro como a montagem e produção de uma fábrica de pão; considerando que a denunciante alega novamente que a Beiruthe embala seus produtos em embalagens idênticas as da Gergelim, usa os mesmos equipamentos, aplica o mesmo processo produtivo e produz um produto final idêntico feito pelas mesmas pessoas – Existe alguma conclusão diferente de que a receita é a mesma? A perícia envolve sim observação e discernimento –; considerando que a denunciante afirma que o objeto desta denuncia, refere-se a competência do CREA: estritamente técnico; considerando que, para isso, a denunciante requer que sejam respondidas as seguintes perguntas e se apure se houve incapacidade técnica ou má fé (grifo meu); considerando que a denunciante não deixa claro quais são elas pois são um amontoado de ironias e ofensas; considerando que tendo o processo retornado a câmara de origem a CEEMM esta nomeou para relator o Conselheiro Fernando Antonio Cauchick Carlucci cujo relato é apresentado em fls. 369 a 371 na qual destacamos o voto com as exclusões contidas no histórico do mesmo: Não compete a CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto a expressão “DENUNCIADO MENTE” apresentada pela denunciante; Desconsiderar a “Portaria Cajuba nº 02/2014” por seu teor não possuir qualquer relação ao objeto questionado pela denunciante; Não compete a esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto ao teor nutricional do produto em questão, por não ser especialidade da mesma; Não compete a esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto a aparência da embalagem, volume ou quantidade que se apresenta o produto por ser uma questão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

puramente mercadológica; Não compete essa CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto a velocidade ou retenção no andamento do processo na justiça (sobre a retirada dos autos em setembro e devolução em dezembro); considerando o “Voto” do relator da CEEMM: Não foi em nenhum momento declarado que o referido forno é um equipamento exclusivo ou patenteado pela empresa autora, podendo o mesmo ser comercializado por seu fabricante a qualquer tempo; Diante deste quadro, entende-se para os temas de competência da CEEMM, que a denúncia objeto da análise, não procede; No que se refere ao teor nutricional e embalagem do produto final (quantidade e aparência) estes devem ser avaliados por setores específicos, segmentos de alimentos e mercadológicos respectivamente; considerando que este relato gerou a decisão CEEMM /SP nº 1369/2016 (Fls. 372 e 373); considerando que em fls. 374 e 375 temos novamente o mesmo relatório resumo de Profissional do Eng, Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani na qual está em situação regular e ativo junto ao CREA-SP; considerando que em fl. 376 temos o relatório Resumo de profissional da Engª Civil Elisabete Accari Khabbaz Valle Machado na qual está com seu registro cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66 (cancelamento automático por falta de pagamento da anuidade por dois anos consecutivos); considerando que em fls. 377 temos a comunicação da decisão da CEEMM sobre este processo enviado a denunciante e em fl. 378 a carta com o mesmo teor ao denunciado; considerando que em fls. 381 a 411 temos que a denunciante interpõe recurso sobre o voto CEEMM /SP nº 1369/2016 (Fls. 372 e 373) e, para tanto, apresenta uma série de motivos a saber: a) que o Relator feriu o princípio da Isonomia pois não se ateu a leitura da inicial bem como das manifestações da denunciante; b) afirma que esta denúncia é notícia de um crime: crime de falsa perícia – Fraude, requerendo providencias; c) que é função do CREA a observância do código de ética profissional; d) alega que o Sr. Perito adulterou o objeto da perícia; e) alega que o relator da CEEMM afirmou que não compete a Câmara apurar falta ética; f) citou os incisos IV e V do artigo 65 do regimento interno; g) citou artigos 77, 79,80, da Lei nº 13.105 de 16/03/2015; h) por não ser especialidade da mesma o relator disse que não é competência da CEEMM fazer análise ou julgamento quanto ao teor nutricional do produto em questão e a denunciante afirma que nunca solicitou análise do teor nutricional dos produtos somente de seus ingredientes; i) a denunciante alega que em nenhum momento foi pedida uma análise e/ou julgamento da aparência da embalagem; j) o Sr. Perito produziu falsa prova comparando as embalagens de forma separada e ainda por cima comparou produtos diferentes; k) devido a comparação errônea, no entender da denunciante, o Sr. Perito agiu com dolo; l) a denunciante alega que o Sr. Perito falou sobre equipamentos usados que eles indicam o processo produtivo que é um conceito falso segundo a denunciante e conseqüentemente cria falsa prova; m) além disso anexou uma foto da placa de voltagem intitulado notando-se as suas características técnicas; n) quanto a análise do forno a denunciante questiona que se não teve o Sr. Perito acesso as características operacionais do forno, bem como se não teve acesso a especificação do forno como ele pode dizer que o equipamento “nada de Especial”. A denunciante afirma que em momento algum mencionou ou requereu exclusividade. A denunciante afirma que o forno foi feito em cópia, sob encomenda; o) a denunciante requer por derradeiro, que seja reformado o voto do relator da CEEMM; considerando que em fl. 412 temos documento protocolo pela denunciante na qual solicita que o denunciado seja intimado a apresentar em 15 dias sua declaração sobre o recurso apresentado, baseado que a denunciante tem idade avançada e deve ter os seus processos regidos pelo estatuto do idoso; considerando que em fl. 415 temos a decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

plenária do Confea – PL 0748/2005 na qual reconsidera a decisão PL-0169/2003 que foi prescrita perdendo a sua eficácia; considerando que em fls. 417 a 420 temos as informações resumidas do presente processo elaboradas pela Assistente Técnica Eng^a Karine Correa; considerando que nesta análise preliminar de denúncia formulada pela Eng^a Elisabete Accari Khabbaz contra o Eng. Eduardo Elias Franhani, nomeado perito no Processo nº 583.00.2005.210268 da 34^a Vara Cível de São Paulo o seu alvo é a análise de conduta praticada pelo denunciado na execução de perícia e na elaboração do referido laudo; considerando que, quanto a conduta do Sr. Perito, a denunciante apresenta uma série de argumentos e entendimentos com vistas a comprovar a má conduta do denunciado na elaboração do laudo e a sua falta de imparcialidade, inclusive que este teria se manifestado sobre matéria estranha a sua formação profissional; considerando que o denunciado apresentou defesa tempestivamente, rebateu cada acusação e manteve o seu laudo; considerando que a análise deste processo foi bem complexa pelo vasto material de seu conteúdo e declarações de ambas as partes; considerando que este relator deixa claro que se deterá aos documentos, condutas, situações e respostas em que possam conter indícios de falta ética ou infrações que levem ao aceite ou não da referida denúncia; considerando que a denunciante afirma que o objetivo desta denuncia não é discutir o mérito do processo judicial, mas sim demonstrar que o denunciado agiu de má fé em todos os aspectos de sua perícia e deliberadamente não realizou as constatações e diligências mínimas que o trabalho exigia; considerando que para comprovação do que foi afirmado podemos considerar as seguintes situações sob a ótica deste relator: 1) Em respostas de quesitos elaborados, o Sr. Perito, por vezes foi evasivo e inconclusivo; 2) Que os equipamentos são do mercado de panificação, mas não puderam ser comparados com os existentes na empresa da autora, com vistas as suas semelhanças. Simplesmente chegou-se a conclusão de que todos os equipamentos são iguais aos existentes no mercado; 3) Que pelas fotos, a perícia foi realizada com a produção parada ou sem material sendo produzido e sim somente a atividade de embalagem estava em andamento, ou seja, não estava em pleno funcionamento e produção conforme afirmado pelo denunciado; 4) O denunciado extrapola suas atribuições profissionais quando afirma e se refere a fabricação de pães sírios como produto milenar e amplamente difundidos; 5) O Sr. Perito ficou com o processo durante muito tempo para realização da perícia bem como para elaboração dos esclarecimentos; 6) O denunciado não foi fazer perícia na empresa da denunciante que seria fundamental para verificação dos equipamentos e distribuição logística, conforme solicitado pelo Juízo; 7) A prova de que simplesmente através de um e-mail enviado pela denunciante a mesma obteve as informações sobre o forno, o Sr. Perito denunciado poderia também obter as informações da empresa Flexa de Ouro em busca das comprovações de medidas especiais. Em vez disso o Sr. Perito se limitou a dizer que não tinha essa informação nos autos do processo; 8) O Sr. Perito, no quesito 10 sobre assadeiras remete que não existe qualquer critério para fabricação de pães o que não pode ser verdade porque senão teríamos produtos de formatos, textura e sabores diferentes; 9) O denunciado não encontrou a menor semelhança entre as embalagens, mas as cores são semelhantes e poderiam confundir o consumidor. Sobre o conceito de “Trade Dress”, consultado pela internet por este relator, as embalagens, no mínimo são semelhantes. As embalagens dos outros fabricantes apresentados, a título de comparação, são bem diferentes; 10) Ressaltamos que no ato de nomeação do Sr. Perito, a Sra. Juíza deferiu prova pericial para comprovação acerca da veracidade ou não da alegação de que os processos de fabricação utilizados pelos réus (Beiruthe) são os mesmos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

de que era titular a Autora (Gergelim), por transferência indevida e acerca da contrafacção de marca e embalagem, com o intuito de confundir o consumidor. Como pode o Sr. Perito chegar a uma conclusão se fez somente uma visita às instalações da Beiruthe e nenhuma na Gergelim, apesar de convidado? 11) Segundo registros do CREA, o denunciado já foi autuado pelo Regional por duas vezes por se incumbir de atividades estranhas às suas atribuições, a saber: a) SF-001506/1997 - por cometer infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por exercer atividades estranhas à sua formação profissional, referente a laudos de 3 obras, na qual foi arquivado por motivo de prescrição; e, b) SF-001507/1997 – por infração aos artigos 1,2,7 e 9 da Resolução 205/1971 do Confea (Código de Ética Profissional em vigor na época). Este processo seria para aplicação de censura pública, mas o processo também foi arquivado pela Coordenação da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM – por motivo de prescrição; 12) A denunciante está com seu registro cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66 enquanto que o denunciado se encontra em situação regular e ativa tanto o profissional quanto a empresa em que é proprietário e Responsável Técnico; 13) Em anexo, bem como, em consulta ao sistema informatizado do Conselho, não localizamos a devida ART do laudo em tela, que é obrigatória de acordo com a Lei Federal nº 6.496/77: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; 14) O denunciado, em sua defesa, afirma que analisou as informações contidas nos autos judiciais no que se refere às características do produto, bem como ao processo produtivo; vistoriou as dependências da Beiruthe para verificação das características do processo produtivo, bem como o produto final por ela produzido; vistoriou o produto final para determinação de suas características, bem como as embalagens utilizadas; analisou os dados fornecidos nos autos por ambas as partes para verificação de possíveis semelhanças no processo de fabricação e no produto final, bem como nos métodos de comercialização dos produtos; 15) O denunciado argumenta que na sentença judicial a prova pericial não foi o fato determinante na convicção do Juízo e que esse fato por si só dispensaria maiores considerações. Acontece que o laudo pode não ter importância em 1ª instância, mas não podemos negar que foi determinante na análise do pedido frustrado de recurso tentado pela denunciante; 16) Sobre o relato do Conselheiro José Antonio Gomes Vieira pertencente a CEEQ e a Decisão CEEQ/SP nº 137/2016, destacamos o seguinte: a) Que a especialidade da engenharia para a “constatação solicitada – produto final (exclusividade da massa do pão), processo produtivo, equipamentos e embalagem é da Engenharia de Alimentos”, ou seja, o Sr. Perito não poderia dar parecer ou realizar o laudo sobre esses tópicos. Deveria dizer ao Juízo de seu impedimento devido a extrapolar as suas atividades profissionais definidas pelo CREA de acordo com a sua formação; b) Que um perito nomeado por um juiz tem recursos operacionais para atender diversas especialidades e que não há peritos de todas as especialidades, ou seja, dá a entender que o denunciado poderia elaborar Laudo sobre esse assunto, pelo simples fato de não ter peritos de todas as especialidades. Entendo que isto é um equívoco do Conselheiro José Antonio Gomes Vieira, porque com essa argumentação seria a institucionalização de que qualquer perito poderia extrapolar as suas atribuições, o que é ilegal, passível de punição; e, c) Que um perito não tendo informação específica na área, nada o impede de busca-la e/ou consultar um especialista, ou seja, concordamos com essa condição e também verificamos que não consta dos autos nenhuma consulta a qualquer outro profissional por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

parte do denunciado; 17) Sobre o relato do Conselheiro Fernando Antonio Cauchick Carlucci da CEEMM na qual gerou a decisão CEEMM /SP nº 1369/2016 destacamos o seguinte: a) Não compete a esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto ao teor nutricional do produto em questão, por não ser especialidade da mesma, ou seja, confirma o entendimento da CEEQ sobre a competência para parecer sobre o assunto em tela; b) Não foi em nenhum momento declarado que o referido forno é um equipamento exclusivo ou patenteado pela empresa autora, podendo o mesmo ser comercializado por seu fabricante a qualquer tempo; ou seja, basta pedir o forno com as especificações colocadas e a empresa realiza a sua fabricação; c) Diante deste quadro, entende-se para os temas de competência da CEEMM, que a denúncia objeto da análise, não procede; e, d) No que se refere ao teor nutricional e embalagem do produto final (quantidade e aparência) estes devem ser avaliados por setores específicos, segmentos de alimentos e mercadológicos respectivamente, ou seja, o denunciado deveria ter procurado um outro profissional com a atribuição necessária para opinar sobre os assuntos ou deveria ter feito uma declaração de impedimento sobre o assunto; considerando todo o histórico deste processo; considerando a complexibilidade do mesmo devido ao vasto material (dois volumes e quase 450 páginas); considerando as acusações e afirmações da denunciante e as defesas do denunciado; considerando as respostas dadas aos quesitos pelo denunciado; considerando a falta de comparação entre os equipamentos de linha de produção da Gergelim e da Beiruthe, objeto principal da Perícia, segundo solicitação do Juízo; considerando que o denunciado se incumbiu de atividades estranhas às suas atribuições discriminadas em seu registro fato este comprovado pelo parecer da CEEQ e ratificado no parecer da CEEMM, mas de acordo com a Lei Federal 9.873/99 a ação punitiva encontra-se prescrita devido o laudo ter sido elaborado no ano de 2005: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”; considerando o equívoco na análise do parecer da CEEQ no que tange que um perito tem recursos operacionais para atender diversas especialidades; considerando que o denunciado ficou com o processo além do tempo normal; considerando a inercia do denunciado para busca de informações pertinentes ao processo; considerando que podemos dizer que existe semelhança entre as embalagens segundo o conceito “Trade Dress”; considerando que o denunciado já foi autuado pelo CREA-SP por duas vezes por exercer atividades estranhas as suas atribuições legais sendo que ambos os processos foram prescritos; considerando a falta de apresentação da ART do laudo em tela, mas de acordo com a Lei Federal 9.873/99, a ação punitiva encontra-se prescrita devido o laudo ter sido elaborado no ano de 2005: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”; considerando o argumento do denunciado de que o laudo não foi determinante para sentença proferida em 1ª instância, mas em 2ª instância foi amplamente utilizado para negar provimento a denunciante; considerando os artigos 7º, 34, 45, 46, 71 e 73 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei federal nº 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 16, 18, 23, 25, 28 e 31 da Resolução 1.025/09 do CONFEA; e, considerando os artigos 8º incisos I, II III e IV; artigo 9º incisos II alínea “d”, Inciso III alínea “d” e “g”; inciso IV alínea “b”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

artigo 10 inciso I alínea “c”, da Resolução nº 1002/02, do Confea,

VOTO: por aceitar a denúncia formulada pela Eng^a Elisabete Accari Khabbaz contra o Eng. Eduardo Elias Franhani sobre a conduta deste profissional quanto à realização da perícia no processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo. Que seja aberto processo ético contra o profissional Eng. Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani por indícios de falta ética pelos artigos 8º incisos I, II III e IV; artigo 9º incisos II alínea “d”, Inciso III alínea “d” e “g”; inciso IV aliena “b”; artigo 10 inciso I alínea “c”, da Resolução nº 1002/02, do Confea. Baseado no parecer da CEEQ, confirmado pela CEEMM, o denunciado não tem atribuições para elaboração do laudo em questão. Sendo assim entendemos que o laudo é nulo, pois foi elaborado por profissional que não possui todas as atribuições necessárias para a sua elaboração.

PAUTA Nº: 275

PROCESSO:SF-2241/2013

Interessado: João Carlos Rodrigues Sorocaba – ME

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: Thiago Laisner Prata

CONSIDERANDOS: que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 em nome da empresa João Carlos Rodrigues Sorocaba – ME, e foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise do recurso protocolado pela interessada em face da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que manteve o ANI nº 1772/13, lavrado contra a empresa; considerando que inicia-se quando a fiscalização observa veículo em trânsito com propaganda da empresa interessada, em que são ofertados serviços de instalação e manutenção de aquecedores; considerando que pesquisas ao “site” da interessada confirmam a oferta de serviços relacionados ao aquecimento de água; considerando que a interessada é notificada a regularizar a situação sob pena de autuação; considerando que, em resposta, apresenta contra argumentação alegando discordar da notificação, por haver respaldo de jurisprudência Federal, que os serviços seguiram as especificações de engenheiros que contratam seus serviços, que sua manutenção restringe-se a lavagem de peças para conservação, juntando cópia de decisão judicial que considera similar ao seu caso; considerando que sem o cumprimento da exigência é lavrado o auto de infração – AI nº 1772/13, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver atividades de manutenção de aquecedores solares e à gás sem o devido registro no Crea-SP; considerando que a interessada apresenta defesa tempestiva, onde alega sua discordância, uma vez que não promove projetos, nem assistência técnica, que apenas executa o serviço “braçal” não realizado por engenheiros e técnicos, solicitando reconsideração do AI; considerando que sem a quitação do auto o processo é submetido à Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF, que sugere a manutenção do AI encaminhando os autos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, onde é verificado, informado, relatado e decidido pela manutenção do AI, uma vez que a atividade foi considerada técnica consoante item 1 da Decisão Normativa DN nº 42/92 do Confea, item 1.16 Aquecedores de água do anexo 4 do Manual de procedimentos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

verificação do exercício profissional do Confea, e item 3.18 do Manual de fiscalização da CEEMM/SP; considerando que, após mudança de endereço, e oficiada da decisão da 1ª instância, a interessada apresenta recurso tempestivo ao Plenário do Crea-SP onde reitera sua discordância da autuação, requerendo o cancelamento do AI, uma vez que não realizaria atividades técnicas, apenas o comércio dos equipamentos, juntando cópia do requerimento da Jucesp, CNPJ e Sintegra; considerando que o processo é encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento na 2ª instância, sem a quitação do AI; considerando que a fiscalização se pauta nos documentos lavrados pela oferta de serviços em propaganda, no “site” e nos objetivos sociais dos instrumentos constitutivos, não seguindo os artigos 5º e 6º da Res. 1.008/04 do Confea, porém, no texto apresentado na defesa, a interessada acaba por confirmar a execução dos serviços de manutenção, sem mesmo apresentar projetos assinados por profissionais habilitados, documentos e/ou declaração que pudessem dar indícios de que seu trabalho limitar-se-ia à mão-de-obra não especializada (braçal), conforme alegações; considerando que a CEEMM, em sua decisão, manteve o auto e a obrigatoriedade do registro com a participação de profissional responsável habilitado, por julgar que as atividades realizadas estariam enquadradas nos normativos de fiscalização do sistema Confea/Creas; considerando que mais recentemente, em seu recurso, a empresa apresenta alteração de seus objetivos sociais, que passaram a ser exclusivamente o comércio de materiais de construção em geral, sem novos documentos que justifiquem a alteração da autuação anteriormente lavrada; considerando os artigos 59 e Artigo 60 da Lei 5194/66; considerando que a empresa não comprovou com documentos a exclusividade de apenas venda de materiais em sua defesa; considerando que em pesquisa no Google Street View foi possível verificar carros com logotipos da empresa parados à frente do estabelecimento com um Boiller e uma Escada, datado no Street View em Agosto de 2015 (anexo duas fotos para comprovação), sendo assim, é possível admitirmos que a empresa provavelmente faz instalações, reparos ou manutenções nos equipamentos que comercializa,

VOTO: pela manutenção do ANI nº 1772/13, bem como pela obrigatoriedade de registro da referida empresa neste Conselho.

2. - Aprovação do calendário anual das comissões para o exercício de 2017

PAUTA Nº: 276

PROCESSO:C-03/2015

Interessado: Comissão Permanente de Meio Ambiente

Assunto:Calendário – exercício 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2017 da Comissão Permanente de Meio Ambiente; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Comissão, com as seguintes datas: 09/05, 06/06, 11/07, 01/08, 05/09, 10/10, 07/11 e 05/12, às 09:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

VOTO: aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente – exercício 2017, com as seguintes datas: 09/05, 06/06, 11/07, 01/08, 05/09, 10/10, 07/11 e 05/12, às 09:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.

PAUTA Nº: 277

PROCESSO:C-95/2010

Interessado: Comissão Permanente de Relações Públicas

Assunto:Calendário – exercício 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2017 da Comissão Permanente de Relações Públicas; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Comissão, com as seguintes datas: 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,

VOTO: aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas – exercício 2017, com as seguintes datas: 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.

3. - Apreciação do Balancete do mês de fevereiro de 2017, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.

PAUTA Nº: 278

PROCESSO:C-111/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto:Balancete do Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1 - Referendar

Origem: COTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 015/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de fevereiro de 2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de fevereiro de 2017, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 015/2017.